





Prefeitura Municipal de  
**DOIS VIZINHOS**



CI - 023/2020

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A/C - Departamento Licitações

## SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

Solicitamos abertura de licitação dos seguintes imóveis:

- Lote de terras urbano nº 05 (cinco) da Quadra 23 (vinte e três), do loteamento Parque Industrial da cidade e comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1.295,56 m<sup>2</sup> (cinco mil e setecentos metros quadrados), Lote nº 06 (seis) da Quadra 23 (vinte e três), do loteamento Parque Industrial da cidade e comarca de Dois Vizinhos com área de 1.170,04 m<sup>2</sup> (tres mil quatrocentos e vinte metros quadrados). Dois Vizinhos, Estado do Paraná.**

Justificamos que os bens estão agrupados em um único lote, e devem ser vendidos dessa forma, perfazendo o total 2.465,60 m<sup>2</sup>. O motivo pelo qual os imóveis estão agrupados, é que o Município não possui naquela área imóvel único com metragem equivalente necessitando-se de terrenos nestas proporções para que seja possível a instalação completa de indústrias maiores, com áreas de manobras e circulações de caminhões para entrada de matérias primas e saídas de produtos acabados. Este espaço irá proporcionar a criação de 40 a 50 postos de trabalhos e investimentos físicos superiores no local. Neste sentido entende-se que a venda dos imóveis de forma individual, pode acarretar na impossibilidade e inviabilidade de implantação de empresas de maior porte, já que vendendo os lotes de forma individual, mais de um interessado pode vir a adquirir, resultando na divisão da metragem. Justifica-se também que para fazer a unificação das matrículas dos terrenos pelo Município seriam necessários pagamentos de despesas extras não planejadas para este fim, além do tempo necessário que levaria de 45 a 60 dias aproximadamente. Assim, entende-se que tal unificação ficaria de responsabilidade do ganhador da concorrência se houver a necessidade, sem custos ao município.

.Segue em anexo Lei nº 2421/2020



O percentual de subsídio será de 50% conforme previsto no artigo 4º da Lei 2161/2017, pelos motivos a seguir:

- 1º Objetivo maior é de geração de emprego e renda ao município;
- 2º É consenso na ADDV o desconto de 50% por necessidade de fomentar a indústria no município;
- 3º Até 2017 não havia qualquer alienação de imóveis nesses termos e 2018 e 2019 foram licitados 6 terrenos, dos quais somente 4 houve interesse;
- 4º O mercado de venda de imóveis está bem abaixo do esperado.

Vigência do contrato - 60 meses; - Gestor – Itacir João Nesello;

Fiscal do contrato, Beloni Rigo Costa e Suplente de Fiscal, André Duarte.

A proponente deverá apresentar GFIP's referente ao mês anterior à licitação.

Incluir no edital do art. 7º ao 9º da Lei 2161/2017.

Valores mínimos de cada imóvel, conforme laudos de avaliações e tabela em anexo.

Justificativa:

Atendimento à demanda conforme necessidade de empresários locais com seus “Planos de Negócios” indicando e comprometendo-se na geração de novos postos de trabalhos diretos.

Ítem	Lotes/Quadra	m2	R\$ mínimo já com subsídio de 50%	Novos postos de trabalho diretos e indiretos.
01	05 da Quadra 23	1.295,56	123.946,23	23
02	06 da Quadra 23	1.170,04	111.937,73	23



A proponente deverá ter seu Plano de Negócio com a aprovação da ADDV (Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos), conforme “Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa” em anexo.

Novos planos de negócios poderão ser encaminhados junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico Tecnológico e de Turismo, a qual fará todas as orientações e procedimentos.

Dois Vizinhos-PR, 16 de Setembro de 2020.

Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Científico, Tecnológico e de Turismo

*Adapta de  
comprova p/1  
encaminhar  
processo licitatório  
10.5. 17.09.2020*

*M. Bignon*  
Marcia Besson Frigotto  
Secretária de Administração  
e Finanças  
Decreto nº 1343/2017

TAMAR CAMILO BOARETTO  
Secretário Geral  
de Governo  
Decreto N° 15243/2019.

## PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA



NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:  
MUNICÍPIO:

CONTATOS:

E-MAIL:

<b>1- GERAÇÃO DE EMPREGOS</b>	
EMPREGOS	QUANTIDADE(Nº)
ATÉ 15 EMPREGOS	
ENTRE 16 A 20	
DE 21 A 40	
ACIMA DE 40 EMPREGOS	

<b>2- ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA (ASSINALAR A PRINCIPAL ATIVIDADE)</b>	
TIPO/SETOR	DISCRIMINAR
<input type="checkbox"/> INDUSTRIAL	
<input type="checkbox"/> COMERCIAL/ATACADISTA	
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS E TURISMO	
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS E EDUCAÇÃO	
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS, SAÚDE, SOFTWARE, TECNOLOGIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	

<b>3- TIPOS DE PRODUTO OU SERVIÇO</b>	
<input type="checkbox"/> NOVO NA CIDADE (NÃO HÁ SIMILAR EM DOIS VIZINHOS)	
<input type="checkbox"/> NOVO PARA EMPRESA, PORÉM EXISTE SIMILAR DE MENOR DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PRODUZIDO OU COMERCIALIZADO EM DOIS VIZINHOS	
<input type="checkbox"/> NOVO PARA EMPRESA, PORÉM DE IGUAL QUALIDADE PRODUZIDO OU COMERCIALIZADO EM DOIS VIZINHOS	
<input type="checkbox"/> OUTROS: (ESPECIFICAR)	



<b>4- PORTE DA EMPRESA CONSIDERANDO A RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	
<input type="checkbox"/> A) DO ANO INTERIOR, SE A EMPRESA JÁ EXISTENTE	R\$
<input type="checkbox"/> B) PROJETADA, SE A EMPRESA EM IMPLANTAÇÃO	R\$
<input type="checkbox"/> MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	ATÉ R\$ 81.000,00
<input type="checkbox"/> MICROEMPRESA – ME	MAIS DE R\$ 81.000,00 ATÉ R\$ 480.000,00
<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	R\$
<input type="checkbox"/> MÉDIA	R\$
<input type="checkbox"/> GRANDE	R\$

<b>5- FORMA E MODALIDADE DO INVESTIMENTO</b>	
<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 100.000,00	
<input type="checkbox"/> DE R\$ 100.000,01 ATÉ R\$ 500.000,00	
<input type="checkbox"/> DE R\$ 500.000,01 ATÉ R\$ 1.500.000,00	
<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 1.500.000,00	

<b>6- NATUREZA DO EMPREEDIMENTO (NOVO, EXPANSÃO OU OUTRO)</b>	
<input type="checkbox"/> *IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA NOVA	
EXPANSÃO, COM INSTALAÇÃO DE UNIDADE ISOLADA, NO MEMSO MUNICIPIO , COM AMPLIAÇÃO DA UNIDADE JÁ EXISTENTE	
<input type="checkbox"/> *EXPANSÃO- NOVA LINHA DE PRODUÇÃO	
REATIVAÇÃO DE EMPREEDIMENTO PARALIZADO A MAIS DE DOIS ANOS	
REATIVAÇÃO DE EMPREEDIMENTO, CAUSADO POR ACIDENTE FORTUITO	
EXPANSÃO/REATIVAÇÃO DE ATIVIDADES ASSOCIATIVAS REVITALIZAÇÃO DE EMPRESA EM FUNCINAMENTO GERADO POR ATIVIDADE ASSOCIATIVAS (INCUBADORA, CONSÓRCIO, COOPERATIVA) RELOCALIZAÇÃO.	
<input type="checkbox"/> *O EMPREEDIMENTO ENSEJARÁ OU É MOTIVADO POR PROCESSO DE DESINCUBAÇÃO INDUSTRIAL	



**7- APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA  
(ASSINALAR O ITEM PRINCIPAL)**

- PRODUTO DE BASE TECNOLÓGICA AVANÇADA ( TECNOLOGIA DE PONTA)  
 PRODUTO COM AGREGAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E QUALIFICAÇÕES  
 PRODUTO SEM GERAÇÃO DE TECNOLOGIA.

OBS: INOVAÇÃO TECNOLÓGICA É O CONHECIMENTO CIENTIFICO OU EMPÍRICO APLICADO NA FORMA DE NOVOS PRODUTOS OU PROCESSOS DE PRODUÇÃO. JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA COM BASE NO ENUNCIADO

R:

**8- IMPACTO SOBRE O MEIO AMBIENTE**

- SEM RISCO DE POLUIÇÃO  
 MÉDIO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE SECUNDÁRIO  
 MÉDIO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE PRIMÁRIO  
 ELEVADO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE SECUNDÁRIO  
 ELEVADO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE PRIMÁRIO  
 UTILIZAÇÃO DE MATERIAL RECICLADO

**9- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EMPREEDIMENTO**

- EM ATÉ 12 MESES  
 EM ATÉ 24 MESES  
 EM ATÉ 36 MESES  
 ACIMA DE 36 MESES

**10- IMPACTO TRIBUTÁRIO (ASSINALAR O ÍTEM PRINCIPAL)**

- RECOLHIMENTO DE INSS  
 RECOLHIMENTO DE ISS E ICMS  
 RECOLHIMENTO DE ICMS  
 RECOLHIMENTO DE IPI

**11- NATUREZA E UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

( ) FUNÇÕES DE NIVEL SUPERIOR (COM ATUAÇÃO NA ÁREA)

( ) FUNÇÕES DE NIVEL MÉDIO (COM ATUAÇÃO NA ÁREA)

( ) FUNÇÕES DE NIVEL FUNDAMENTAL (COM ATUAÇÃO NA ÁREA)

( ) FUNÇÕES SEM ESCOLARIDADE

( ) EXISTENTE TREINAMENTO/ QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA?  
QUAL?

**12-PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIAIS****13- NECESSIDADE DE DESINCUBAÇÃO**

( ) SIM

( ) NÃO

**14- EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE E FORMAÇÃO TECNICA**

RESIDENTE NO MUNICIPIO ( ) SIM ( ) NÃO

QUAL O NIVEL DE CONHECIMENTO E EXPERIENCIA NA ATIVIDADE SOLICITADA, E SE HOUVER ATIVIDADES ANTERIORES NA QUAL NÃO ESTÁ SENDO SOLICITADO, MENCIONAR QUAIS FORAM E O TEMPO QUE EXERCEU?

R:

TEMPO DE ATIVIDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO

( ) ATÉ 4 ANOS

( ) DE 4 A 8 ANOS

( ) DE 8 A 12 ANOS

( ) ACIMA DE 12 ANOS



**LEI Nº 2161/2017**

**Dispõe sobre o Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Dois Vizinhos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito, sanciono a seguinte,

**LEI:**

### **SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece a política de desenvolvimento e incentivo à industrialização no Município de Dois Vizinhos, mediante normas gerais, visando ainda à efetiva instalação e funcionamento dos Parques Industriais de Dois Vizinhos.

### **SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias primas ou produtos intermediários.

§ 1º. Excepcionalmente, os estímulos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não compreendidos no conceito de indústria formulado por este artigo, mediante Lei.

§ 2º. Fica instituída esta lei com o objetivo de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no Município de Dois Vizinhos, com o fim primordial de gerar empregos e renda.

### **SEÇÃO III DOS INCENTIVOS**

**Art. 3º.** Para fomentar e incentivar a industrialização no Município de Dois Vizinhos, o Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos: tributos, imóveis, máquinas e equipamentos, serviços, concessões, permissões e permutas:

#### **I - Tributos:**

- a) Isenção do ITBI – imposto sobre a transmissão de bens imóveis, incidentes sobre a compra de imóveis destinados a instalação dos empreendimentos;
- b) Isenção da taxa de licença para execução da obra, desde que em alvenaria;
- c) Isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento, até o 5º ano;



até o 5º ano;

urbana, até o 5º ano;

d) Isenção da taxa de verificação regular de estabelecimentos,

e) Isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial

#### **II - Imóveis:**

a) alienação ou concessão de uso de imóveis localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município a título de incentivo à geração de emprego e renda mediante processo licitatório;

b) parcelamento do valor da alienação em até 48 (quarenta e oito) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da UFM – Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos.

c) carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento de imóveis.

#### **III - Máquinas e Equipamentos:**

a) Concessão ou comodato de máquinas e equipamentos industriais e tecnológicos;

#### **IV – Serviços:**

a) execução de infraestrutura em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos, inclusive em empreendimentos já estabelecidos;

#### **V– Concessões, permissões e permutas:**

a) concessão de direito real de uso gratuito ou oneroso de barracões localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município, mediante processo licitatório, atendendo aos objetivos de geração de empregos preconizados nesta Lei;

b) permuta de terrenos localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município.

**Parágrafo único.** Para aquisição de terreno, as empresas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente para compor a planilha técnica, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área do imóvel.

#### **VI – Hora Máquina:**

a) Instituir programas de horas máquinas através de lei específica e por prazo determinado.

**Art. 4º.** O Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento), através de processo licitatório visando à implantação de novos empreendimentos ou à expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica desta Lei.

**§ 1º.** Em se tratando de loteamentos com destino empresarial empreendidos pelo Município, o valor da alienação, sobre o qual incidirá o subsídio, será representado



pelo custo da aquisição da gleba loteada, acrescida do custo da infraestrutura incorporada para a consecução do empreendimento.

§ 2º. Nos demais casos, a aquisição e a alienação de bens imóveis, originários do patrimônio público, por compra e venda ou permuta, o valor da alienação, sobre o qual incidirá o subsídio, terá como referência prévia avaliação, mediante a emissão do respectivo laudo pelo órgão próprio do Município com competência para proceder à avaliação dos seus imóveis e/ou três avaliações de corretores de imóveis do município.

Art. 5º. As empresas beneficiadas pelo subsídio poderão pagar à vista ou em parcelamento de até 48 (quarenta e oito) meses, com carência, na hipótese de parcelamento, de até 12 (doze) meses para o pagamento da primeira parcela, a contar da concessão do benefício, efetuando-se a respectiva atualização monetária pela UFM - Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos.

§ 1º. No caso de atraso no pagamento das parcelas, sobre ela será acrescida de juros de 1% (um por cento) multa moratória no valor correspondente a 1% (um por cento) do seu valor ao mês, sem prejuízo da sua atualização monetária, na forma do **caput** deste artigo.

§ 2º. Após o 3º ano de atividade o receptor do benefício poderá solicitar a escritura definitiva do terreno, ficando alienado ou podendo ficar registrado na escritura as parcelas vincendas.

#### **SEÇÃO IV DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS**

Art. 6º. A concessão dos benefícios será autorizada apenas após a conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto e da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, emitida pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

§ 1º. A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa estabelecerá como critérios determinantes para liberação dos benefícios, as seguintes condições:

- I - Geração de empregos;
- II - Área de atuação;
- III - Tipo de produto ou serviço;
- IV - Porte da empresa;
- V - Forma e modalidade de investimentos;
- VI - Natureza do empreendimento (novo, expansão ou outro);
- VII - Aplicação e utilização de tecnologias;
- VIII - Impacto sobre o meio ambiente;
- IX - Cronograma de execução do empreendimento;
- X - Impacto fiscal e tributário;
- XI - Natureza e utilização de mão-de-obra;
- XII - Programas e benefícios sociais;
- XIII - Necessidade de desincubação;
- XIV - Experiência na atividade e formação técnica.



§ 2º. A ordem cronológica do protocolo servirá, apenas, para assegurar a apreciação do pedido de benefício, em concurso com aqueles que, até então já estiverem apresentados.

**Art. 7º.** As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, devendo concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.

§ 1º. A obra do projeto considera-se concluída com a emissão do “Habite-se” pelo Município.

§ 2º. É permitida a prorrogação dos prazos fixados no **caput** deste artigo, sempre através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

§ 3º. Os prazos do **caput** e dos §§ 1º e 2º deste artigo também serão observados nos casos de benefício concedido para intervenção em obra já existente.

§ 4º. Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, após notificação à empresa e concessão do contraditório e ampla defesa, a alienação, concessão ou outro, poderá ser rescindido, e, neste caso, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer direito de indenização, em favor da empresa favorecida, das benfeitorias e/ou acessões por ela introduzidas, as quais reverterão, igualmente, em favor do Município, sejam elas volutuárias, úteis ou necessárias.

§ 5º. Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas do benefício concedido, quando este tiver natureza pecuniária e for concedido o pagamento a prazo, o beneficiário será tido como inadimplente para os fins do § 4º, após acúmulo de 03 (três) parcelas inadimplidas, independentemente de prévia notificação.

§ 6º. Quando o incentivo não envolver compra e venda de imóvel, a cláusula penal pelo inadimplemento do contrato será fixada, caso a caso, de acordo com as respectivas peculiaridades, no instrumento próprio de concessão do benefício.

§ 7º. Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado através de processo de licitação, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento, desde que o adquirente siga os mesmos princípios de geração de emprego e renda.

§ 8º. Em qualquer das hipóteses dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, a empresa beneficiada, assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de que trata esta Lei por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.



§ 9º. Para fins de fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário, este deverá promover prestação de contas anual, indicando o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, a ser endereçada à Associação De Desenvolvimento De Dois Vizinhos - ADDV.

§ 10. Em caso de inadimplemento a procuradoria jurídica poderá ajuizar as medidas cabíveis para a retomada do imóvel.

§ 11. Considerar-se-á ocupação ilegal do imóvel após a intimação da decisão administrativa acerca do descumprimento do contrato.

**Art. 8º.** A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

**Art. 9º.** As empresas beneficiadas ou sucessoras deverão utilizar o imóvel adquirido, ou beneficiado pelo incentivo, e os prédios nele edificadas, ou melhoradas, exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão ou venda a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, salvo alteração do projeto ou atividade, a critério da ADDV – Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e aprovação da respectiva autorização legislativa.

§ 1º. Os imóveis destinados pela presente lei não poderão ter atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, na forma do *caput* do presente artigo, interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel;

§ 2º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro do presente artigo, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa.

§ 3º. O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses do presente artigo, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

**Art. 10.** Os recursos financeiros decorrentes da alienação de imóveis do patrimônio municipal, com base na autorização contida nesta Lei, serão destinados a incentivo de geração de emprego e renda.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar, amigável ou judicialmente, imóveis urbanos ou rurais, para fins de implantação ou instalação de empreendimentos objetivados por esta Lei.



**Art. 12.** Quando o incentivo compreender a venda e a concessão de direito real de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal, a sua formalização dependerá de prévia autorização legislativa específica.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as regulamentações que se fizerem necessárias para a adequada aplicação do disposto nesta Lei.

**Art. 14.** As eventuais dúvidas na aplicação da presente Lei e avaliação dos casos excepcionais serão dirimidas pela Associação De Desenvolvimento De Dois Vizinhos - ADDV.

**Art. 15.** A ADDV (Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos), entidade sem fins lucrativos constante na Lei 1666/2011, terá a composição dos membros, com mandato de 02 (dois) anos, nomeada por Decreto do Poder Executivo Municipal e assim será composta:

Dois Vizinhos.

I - 02 Representantes da área industrial.

II - 01 Representante da ACEDV – Associação Empresarial de

III - 02 Representantes do Poder Executivo.

IV - 02 Representantes do Poder Legislativo.

V – 02 Representantes do Comércio Local.

**Art. 16.** O Município promoverá ampla divulgação institucional dos benefícios autorizados por esta Lei.

**Art. 17.** As empresas beneficiadas na vigência das Leis Municipais n° 621/1994, n.º 831/97 e n.º 1431/08 e alterações, terão adquiridos eventuais direitos, desde que cumpridas as exigências das leis específicas de incentivo e/ou respectivos Termos de Concessão.

1431/08.

**Art. 18.** Revoga as Leis Municipais n° 621/1994, 831/97 e n.º

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito



MUNICÍPIO DE  
**DOIS VIZINHOS**  
ESTADO DO PARANÁ



**LEI Nº 2421/2020**

**Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóveis de sua propriedade, de acordo com o disposto no art. 12 da Lei Municipal 2161/2017, com a finalidade de fomentar o Programa de geração de emprego e renda.

§ 1º Os imóveis a serem alienados são os seguintes:

I – Lote de terras urbano n.º 5 (cinco), da Quadra n.º 23 (vinte e três), do Loteamento Parque Industrial, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1.295,56m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e noventa e cinco metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o n.º 52.922.

a) O imóvel foi avaliado em R\$ 247.892,45 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015

II – Lote de terras urbano n.º 6 (seis), da Quadra n.º 23 (vinte e três), do Loteamento Parque Industrial, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1.170,04m<sup>2</sup> (um mil, cento e setenta metros quadrados e quatro decímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o n.º 52.924.

a) O imóvel foi avaliado em R\$ 223.875,45 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015.

**Art. 2º** A alienação dos imóveis será feita através do competente procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, (art. 23 - Parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores), que deverá observar a Lei Municipal 2161/2017 e suas alterações naquilo que couber.

**Art. 3º** Não serão permitidas edificações residenciais nos imóveis ora alienados.

**Art. 4º** As empresas selecionadas na Concorrência Pública dos imóveis de que trata esta Lei comprometem-se a:



MUNICÍPIO DE  
**DOIS VIZINHOS**  
E S T A D O D O P A R A N Á



- dos compromissos assumidos;
- a) responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância
  - b) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental e normas Municipais, Estaduais e Federais; e
  - c) regularizar junto aos registros públicos as edificações existentes ou que venham a existir sobre o imóvel, às suas expensas.

**Art. 5º** As empresas se responsabilizam em manter os empregos diretos e indiretos constantes no Plano de Negócios aprovado pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

**Parágrafo Único.** As empresas assumem o compromisso de intermediar junto à Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

**Art. 6º** Se as empresas deixarem de cumprir o estabelecido nesta Lei, a posse dos imóveis reverterá ao Município, sem que as beneficiárias tenham direito a indenização pelas melhorias feitas nos imóveis referidos ou quaisquer outras.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.**

  
**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito



Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos  
Rua do Rio Grande, 100 - Centro - Dois Vizinhos - Paraná - DIOCESE

Em 16.09.2020  
Página 18

Cd. 2196

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos  
Publicado no Diário do Poder  
em 16/09/2020  
Página 13 Edição 1036

Serviço de  
**REGISTRO  
DE IMÓVEIS**

Comarca de Dois Vizinhos

André Luiz Bianchi  
Oficial Titular

LIVRO Nº 2  
**REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA Nº **52.924**

FICHA

1

RUBRICA



**Protocolo 121.952 de 3/8/2020**

**IMÓVEL:** O lote de terras urbano n. 6 (seis), da quadra n. 23 (vinte e três), do Loteamento Parque Industrial, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 1.170,04m<sup>2</sup> (mil, cento e setenta metros quadrados e quatro decímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORDESTE: por uma linha reta, medindo 21,47 metros, confronta com o lote n. 5 da mesma quadra. SUDESTE: por uma linha reta, medindo 56,87 metros, confronta com o lote n. 1 da quadra n. 18 do mesmo loteamento. SUDOESTE: por uma linha reta, medindo 19,90 metros, confronta com o lote n. 7 da mesma quadra. NOROESTE: por uma linha reta, medindo 57,11 metros, confronta com o lote n. 6-A da mesma quadra. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 76.205.640/0001-08. Registro anterior: Matrícula n. 38.371, deste Ofício. Emolumentos: R\$ 5,79 - (30 VRC). ISS: R\$ 0,17. Fundep: R\$ 0,29. Funrejus - Receita 25, recolhido diariamente pela serventia no dia útil subsequente à prática do ato, conforme Ofício-Circular do Funrejus n. 2/2015. Data: 6/8/2020. Dou fé. Oficial de Registro de Imóveis/Escrevente Substituta \_\_\_\_\_<sup>S</sup>

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei Federal n. 6.015/73 e do art. 582 do CNGCJ, que a presente fotocópia é reprodução em **inteiro teor** do seu original arquivado nesta serventia. Dou fé.

Dois Vizinhos (PR), 10 de agosto de 2020

*Suelin A.B. Camilo*

- André Luiz Bianchi - Oficial de Registro de Imóveis
- Eloísa Bagatini Ramuski - Escrevente Substituta
- Marcia Hentges Latreille - Escrevente Substituta Legal
- Suelin Aparecida Bordin Camilo - Escrevente
- Joyce de Siqueira Gomes - Escrevente
- Débora Nuenberg Restelatto - Escrevente

**Emolumentos: R\$12,93**

**Funrejus: R\$3,23**

**Buscas: R\$2,28**

**Selo: R\$4,67**

**ISS: R\$0,46**

**FUNDEP: R\$0,76**

**Total: R\$24,33**

**FUNARPEN**

**SELO DIGITAL Nº**

**UkQn5 . douvM . IvYJK - UsHv8 . yZKwh**

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



MATRÍCULA

**52.924**

SEQUE NO VERSO

# Memorial Descritivo



## LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL

QUADRA: 23

LOTE: 06

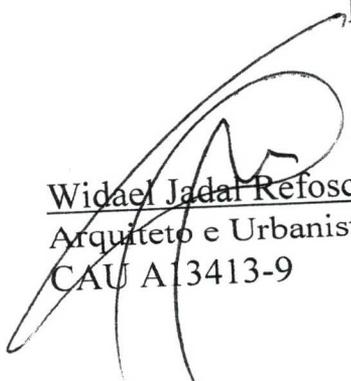
ÁREA: 1.170,04 m<sup>2</sup>

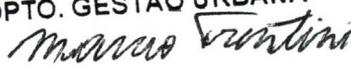
DOIS VIZINHOS - PARANÁ

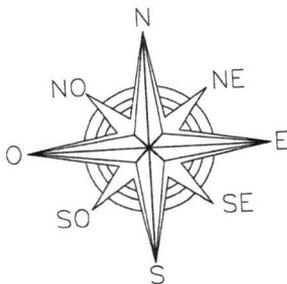
### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

- NORDESTE:** Por uma linha reta, medindo 21,47 metros, confronta com o Lote nº 05 da mesma Quadra.
- SUDESTE:** Por uma linha reta, medindo 56,87 metros, confronta com o Lote nº 01 da Quadra nº 18 do mesmo Loteamento.
- SUDOESTE:** Por uma linha reta, medindo 19,90 metros, confronta com o Lote nº 07 da mesma Quadra.
- NOROESTE:** Por uma linha reta, medindo 57,11 metros, confronta com o Lote nº 6-A da mesma Quadra.

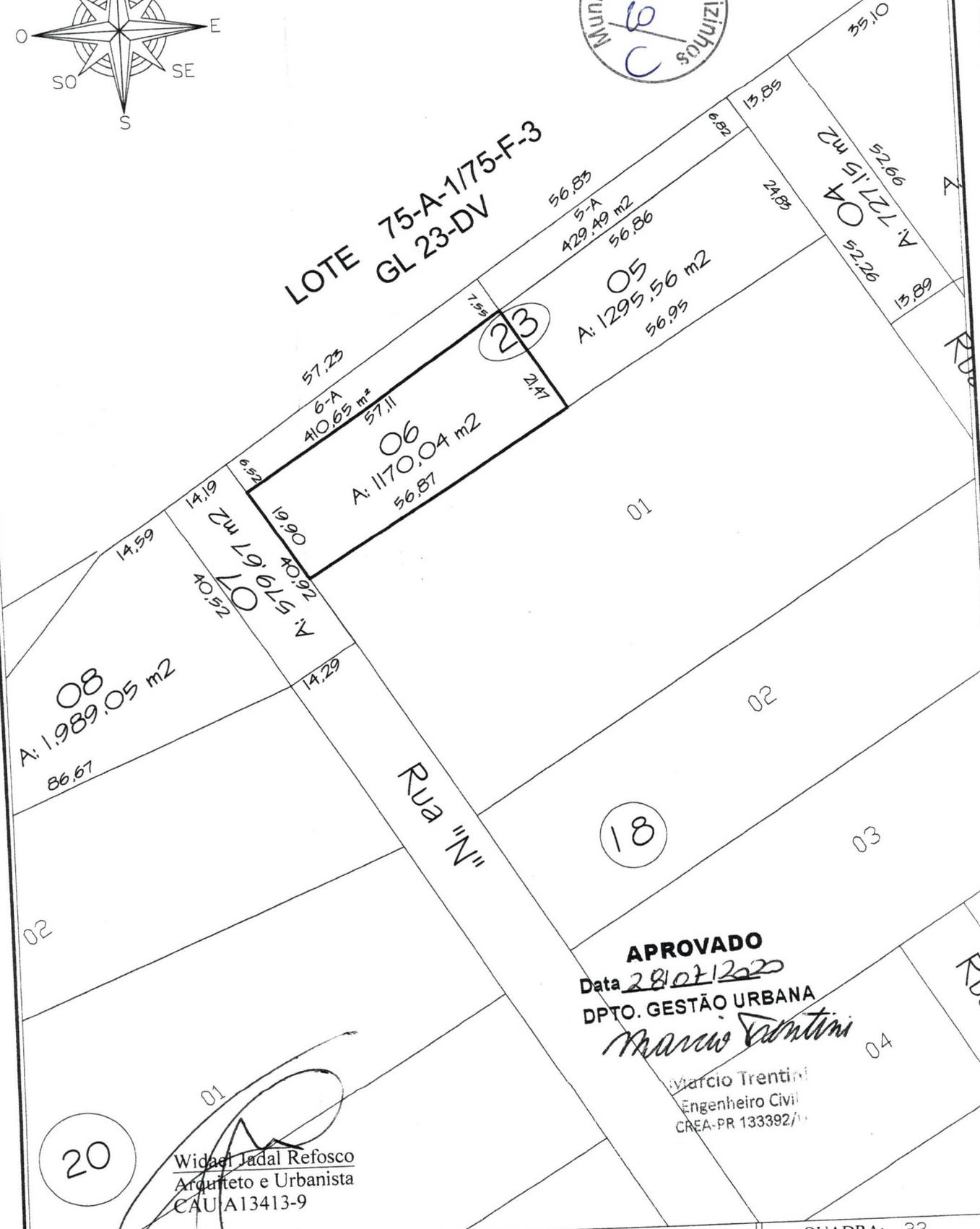
Dois Vizinhos, 28 de Julho de 2020.

  
Widael Jadar Refosco  
Arquiteto e Urbanista  
CAU A13413-9

**APROVADO**  
Data 28/07/2020  
DPTO. GESTÃO URBANA  
  
Marcio Trentini  
Engenheiro Civil  
CREA-PR 133392/1



LOTE 75-A-1/75-F-3  
GL 23-DV



**APROVADO**  
Data 28/07/2020  
DPTO. GESTÃO URBANA  
*Marcio Trentini*  
Marcio Trentini  
Engenheiro Civil  
CREA-PR 133392/11

20

Wladimir Jadal Refosco  
Arquiteto e Urbanista  
CAU A13413-9

escala  
1:1000  
data  
Jul./2020

**LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL**  
DOIS VIZINHOS-PR.

QUADRA: 23	
LOTE:	06
ÁREA:	1.170,04 m2

Serviço de  
**REGISTRO  
DE IMÓVEIS**

Comarca de Dois Vizinhos

**André Luiz Bianchi**  
Oficial Titular

LIVRO Nº 2  
**REGISTRO GERAL**

FICHA

1

**MATRÍCULA Nº 52.922**

RUBRICA



**Protocolo 121.951 de 3/8/2020**

**IMÓVEL:** O lote de terras urbano n. 5 (cinco), da quadra n. 23 (vinte e três), do Loteamento Parque Industrial, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 1.295,56m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e noventa e cinco metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORDESTE: Por uma linha reta, medindo 24,83 metros, confronta com o lote n. 4 da mesma quadra. SUDESTE: Por uma linha reta, medindo 56,95 metros, confronta com o lote n. 1 da quadra n. 18 do mesmo loteamento. SUDOESTE: Por uma linha reta, medindo 21,47 metros, confronta com o lote n. 6 da mesma quadra. NOROESTE: Por uma linha reta, medindo 56,86 metros, confronta com o lote n. 5-A da mesma quadra. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 76.205.640/0001-08. Registro anterior: Matrícula n. 38.370, deste Ofício. Emolumentos: R\$ 5,79 - (30 VRC). ISS: R\$ 0,17. Fundep: R\$ 0,29. Funrejus - Receita 25, recolhido diariamente pela serventia no dia útil subsequente à prática do ato, conforme Ofício-Circular do Funrejus n. 2/2015. Data: 6/8/2020. Dou fé. Oficial de Registro de Imóveis/Escrevente Substituta \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei Federal n. 6.015/73 e do art. 582 do CNCCJ, que a presente fotocópia é reprodução em **inteiro teor** do seu original arquivado nesta serventia. Dou fé.

Dois Vizinhos (PR), 10 de agosto de 2020

*Suelin A.B. Camilo*

- ( ) André Luiz Bianchi - Oficial de Registro de Imóveis
- ( ) Eloisa Bagatini Ramuski - Escrevente Substituta
- ( ) Marcia Hentges Latreille - Escrevente Substituta Legal
- (x) Suelin Aparecida Bordin Camilo - Escrevente
- ( ) Joyce de Siqueira Gomes - Escrevente
- ( ) Débora Nuenberg Restelatto - Escrevente

**Emolumentos: R\$12,93**

**Funrejus: R\$3,23**

**Buscas: R\$2,28**

**Selo: R\$4,67**

**ISS: R\$0,46**

**FUNDEP: R\$0,76**

**Total: R\$24,33**

**FUNARPEN**

**SELO DIGITAL Nº**

**RkQn5 . QwJFj . IvYJr - EEH58 . EZGeQ**

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



MATRÍCULA  
**52.922**

SEGUIE NO VERSO



# Memorial Descritivo

## LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL

QUADRA: 23

LOTE: 05

ÁREA: 1.295,56 m<sup>2</sup>

DOIS VIZINHOS - PARANÁ

## LIMITES E CONFRONTAÇÕES

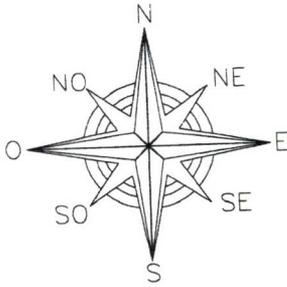
- NORDESTE:** Por uma linha reta, medindo 24,83 metros, confronta com o Lote n° 04 da mesma Quadra.
- SUDESTE:** Por uma linha reta, medindo 56,95 metros, confronta com o Lote n° 01 da Quadra n° 18 do mesmo Loteamento.
- SUDOESTE:** Por uma linha reta, medindo 21,47 metros, confronta com o Lote n° 06 da mesma Quadra.
- NOROESTE:** Por uma linha reta, medindo 56,86 metros, confronta com o Lote n° 5-A da mesma Quadra.

Dois Vizinhos, 28 de Julho de 2020.

  
Widael Jadal Refosco  
Arquiteto e Urbanista  
CAU A13413-9

**APROVADO**  
Data 28/07/2020  
DPTO. GESTÃO URBANA  
*Marcio Trentini*

Marcio Trentini  
Engenheiro Civil  
CREA-PR 133392/1



LOTE 75-A-1/75-F-3  
GL 23-DV

03  
A: 2775,35

23

05  
A: 1295,56 m2

57,23

6-A  
410,65 m<sup>2</sup>  
57,11

06  
A: 1170,04 m2

Rua "L"

07  
A: 579,67 m2

01

05 m2

Rua "N"

18

02

03

**APROVADO**  
Data 28/07/2020  
DPTO. GESTÃO URBANA  
*Marcio Trentin*  
Marcio Trentin  
Engenheiro Civil  
CREA-PR 133392/U

Rua "M"

Wladimir Jadal Refosco  
Arquiteto e Urbanista  
CAU 13413-9

escala  
1:1000  
data  
Jul./2020

LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL  
DOIS VIZINHOS-PR.

QUADRA: 23	
LOTE:	05
ÁREA:	1.295,56 m2



Prefeitura Municipal de  
**DOIS VIZINHOS**



CI nº A023 / 2020

À

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

-AVALIAÇÃO TERRENO À VENDA

Vimos através desta solicitar avaliação dos seguintes terrenos com o objetivo de venda conforme Lei 2161/2017 em que subsidia em até 50% do valor de mercado, para empresas com “Planos de Negócios” já aprovados pelo conselho da ADDV (Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos):

1) Lote 05 (cinco) da quadra 23 (vinte e três) do loteamento Parque Industrial I deste município com área de 1.725,05 m<sup>2</sup>.

Dois Vizinhos-PR, 20 de Julho de 2020

Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Científico, Tecnológico e de Turismo

**ITACIR JOÃO NESELLO**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Científico, Tecnológico e de Turismo  
DECRETO Nº 13781/2017



## MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

Dois Vizinhos – PR, 24 de Julho de 2020.

Pelo presente Laudo de Avaliação, Claudinei Schreiber, Fabiano Toscan e Moacir Andriolli, abaixo assinados, Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeados pelo Decreto nº. 11817/2015 de 02 de março de 2015, reuniram-se com o objetivo de avaliar os lotes de terras urbanos sob nº 05 e 06, da quadra nº 23 (vinte e três), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e comarca de Dois Vizinhos – PR, o Lote 05 com área total de 1.295,56m<sup>2</sup> (hum mil, duzentos e noventa e cinco metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), e o Lote 06 com área total de 1.170,04m<sup>2</sup> (hum mil, cento e setenta metros e zero quatro decímetros quadrados). Especificações contidas nas matrículas nº 52.922 e 52.924, do livro nº. 2, ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Após verificação “IN LOCO”, e informações contidas nos laudos de avaliação, a comissão avalia o em R\$ 191,34 (cento e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), o metro quadrado de ambos os lotes.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDINEI SCHREIBER  
\_\_\_\_\_  
FABIANO TOSCAN  
\_\_\_\_\_  
MOACIR ANDRIOLLI



## LAUDO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA IMOBILIÁRIA

### **NORMAS A SEREM OBSERVADAS:**

- 1) ABNT NBR 14653-1(abril/2001) – Avaliação de bens – Parte 01: Procedimentos Gerais.
- 2) ABNT NBR 14653-2 (junho/2004) – Avaliação de Bens – Parte 02: Imóveis Urbanos.

### **COMPOSIÇÃO DO LAUDO:**

- 1) IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.
- 2) IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: Município de Dois Vizinhos, PR.
- 3) OBJETIVO DA AVALIAÇÃO (parte 01): a pedido da **PREFEITURA** para obter o valor de mercado do imóvel aqui descrito e proceder o cálculo de risco do financiamento e fornecer crédito com garantia imobiliária.

Valor este mais provável pela qual se negociaria um imóvel com conhecimento, prudência e sem compulsão, numa data de referência, dentro das condições de mercado vigentes.

- A) OBJETIVO DA AVALIAÇÃO (parte 02): CÁLCULO DO VALOR DE LIQUIDACÃO FORÇADA: Valor este para uma situação de venda compulsória, típico de leilões e também muito utilizado para liquidar uma garantia bancária.

Quando utilizado também este valor, deve ser apresentado o valor de mercado como referência.

- 4) IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS BENS AQUI AVALIADOS.  
Endereço do imóvel: Lote de terras urbano, sob nr. 05 (cinco), da quadra nº 23-DV, Loteamento Parque Industrial I, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1.725,05 m<sup>2</sup> (Hum mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados e cinco decímetros quadrados). Pertencente ao único registro imobiliário nº38.370, da cidade de Dois Vizinhos - PR.

- A) CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO: zona urbana, matrícula 38.370.  
B) CARACTERÍSTICA FÍSICA: solo seco, e boas condições ambientais.

5) CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AQUI PERICIADO:

- A) ÁREA E DIMENSÕES DO IMÓVEL: 1.725,05 m<sup>2</sup>
- B) POSIÇÃO AO NÍVEL: nível da rua p/ cima.
- C) INCLINAÇÃO: sem edificações
- D) LOTE COM ÓTIMA VISIBILIDADE.
- E) SUPERFÍCIE SECA E LIMPA.
- F) USO ATUAL: Industrial
- G) Não HÁ SERVIDÃO no imóvel.

6) INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS:

- A) IMÓVEL URBANO: método comparativo direto de dados de mercado. Neste caso o método se torna mais preciso, porque há amostras semelhantes à avaliada.
- B) FONTES DE CONSULTA: Corretores da região.
- C) CONSULTA EM ARQUIVOS DESTAS.
- D) DATA DA CONSULTA: 20/07/2020.
- E) Amostras de campo, tanto quanto semelhantes a essa na região.

7) ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO NA LIQUIDACÃO FORÇADA:

Amplitude máxima de intervalo de confiança p/ venda de 90% do valor total, em torno do valor estimado p/ o valor de mercado do imóvel e no estado em que se encontra na data de 20/07/2020.

Portanto o imóvel aqui avaliado terá um valor menor em 10% sobre os 100% do valor de mercado, valor este para liquidação forçada.

Sendo avaliado em 10% sobre os 100% do total do valor de mercado, porque o imóvel ainda contém características de venda boas na oferta em leilões públicos e na venda direta.

08) CÁLCULOS DE VALOR.

Terreno de 1.725,05 m<sup>2</sup> ao valor de R\$203,00/m<sup>2</sup>, totalizando R\$350.185,00 (Trezentos e cinquenta mil, cento e oitenta e cinco reais).

- A) NO ESTADO QUE SE ENCONTRA O IMÓVEL HOJE, NO MERCADO ATUAL e SEGUNDO INFORMACÕES DAS IMOBILIÁRIAS: R\$350.185,00 (Trezentos e cinquenta mil, cento e oitenta e cinco reais).
- B) Limite Superior: **R\$385.203,50**
- C) Limite Inferior: **R\$315.166,50**
- D) Valor este na data de hoje e como o imóvel se apresenta.



09) QUESITOS A SEREM RELATADOS:

- A) VALOR CAPITALIZADO DO IMÓVEL: neste caso o perito de corretagem não possui habilitação necessária para informar.  
B) O imóvel possui ótima localização.  
C) Fica aqui ratificado, que o presente imóvel possui bom valor de revenda.

10) QUALIFICAÇÃO LEGAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AVALIAÇÃO:

NOME: Elizangela Ines de Freitas, atuante em Dois Vizinhos/PR, no seguinte endereço: Avenida Dedi Barrichello Montagner, 1127, ap.302, (residencial), fone 46- 99921-7087.

- Qualificação Profissional de técnica em transações imobiliárias.
- Curso de avaliação para corretores de imóveis.
- Licenciatura em Letras pelas Faculdades Integradas Católica de Palmas - FAFI
- Pós-graduada em Administração Empresarial e Financeira pelas Faculdades Iguazu.
- Com e-mail para contato: eifreitas@yahoo.com.br

ATENCIOSAMENTE:

ELIZANGELA INES DE FREITAS  
CRECI – F.28216  
CNAI – 18389

Dois Vizinhos PR, 21/07/2020

# **PARECER** **TÉCNICO DE** **AVALIAÇÃO** **MERCADOLÓGICA**

**IMÓVEL:** Lote de Terras Urbano.

**ENDEREÇO:** Rua L, s/nº, Loteamento Parque Industrial,  
Dois Vizinhos-Pr.

**SOLICITANTE:** Município de Dois Vizinhos/Pr.

**AVALIADOR:** Lucas Gustavo Romani.



## **Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.**

**1. Solicitante:** Município de Dois Vizinhos, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.640/0001-08, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 130, Bairro Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

**1.1 Proprietário(s):** Município de Dois Vizinhos, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.640/0001-08, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 130, Bairro Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

**2. Finalidade:** Determinação do valor de mercado para venda do imóvel.

**3. Objetivo da Avaliação:** Determinação do valor de mercado para venda do imóvel.

**4. Objeto da Avaliação:** O lote de terras urbano sob nº. 05 (cinco), da quadra nº. 23 (vinte e três), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e comarca de Dois Vizinhos-Pr, com a área de 1.725,05m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados e cinco decímetros quadrados), e demais especificações contidas na matrícula nº. 38.370, do Livro nº. 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

**5. Localização:** Rua L, s/nº, Loteamento Parque Industrial, Dois Vizinhos-Pr.

**6. Área construída (m<sup>2</sup>):** Não há.

**7. Ocupante do Imóvel:** Não há.

**8. Identificação e Caracterização do Bem Avaliado:** Data da vistoria: 21/07/2020 "in loco".

**8.1) Caracterização da região:** Dois Vizinhos está localizado na região Sudoeste do Paraná, uma cidade pujante, conhecida como a "capital nacional do Frango", pois tem instalado na cidade a SADIA S.A que abate aproximadamente 500 mil aves por dia.

A população é de aproximadamente 40 mil habitantes.

A economia de Dois Vizinhos é diversificada, atuando no comércio, serviços, agropecuária e indústria.

O setor destaque da cidade é a avicultura, sendo o maior abatedor de aves da AMERICA LATINA. Outro número que chama a atenção é a produção de pintainhos, 14 milhões por mês, e 15 milhões de ovos por mês.

O setor primário, que é a agropecuária participa com 27,34 do PIB, já o secundário que é a indústria, participa com 41,67 do PIB. Destacamos na

agroindústria a Sadia que exporta cerca de 90% de seus produtos e o Grupo Latreille na área têxtil que emprega cerca de 750 funcionários diretos. No setor terciário que é o comercial tem a participação de 10% a 20% do PIB do município.

Dois Vizinhos está localizado a 50 km de Francisco Beltrão, a 160 km de Cascavel e 450 km da Capital Curitiba.

Dois Vizinhos é referencia em educação. Conta com duas instituições de ensino superior. Uma particular, Unisep (União de ensino do Sudoeste do Paraná) que agora passou a ser universidade, oferecendo 15 cursos de Graduação e 5 cursos de pós graduação. E, a UTFPR (Universidade Tecnológica Federal do Paraná) que conta com 7 cursos de graduação.

Na área do varejo está instalado na cidade a CISS S.A, que emprega cerca de 500 funcionários diretos.

**8.1.1) Caracterização Física:** o entorno do imóvel ora avaliado são construções de bom padrão construtivo (empresas).

**8.1.2) Serviços:** Nas proximidades encontra-se mercearia, padaria, panificadora, igreja, posto de gasolina, BRF, e outros comércios. O imóvel ora avaliado encontra-se em um Loteamento Industrial na cidade de Dois Vizinhos/Pr, contando com infraestrutura de: água, energia elétrica, rede de telefonia, rede de internet, facilidades de acesso, pavimentação poliédrica.

**8.2) Caracterização do imóvel avaliando:** O imóvel avaliado é de uso industrial, com dimensões favoráveis. Seu acesso é bom, com pedras poliédricas em frente ao imóvel.

## **9. Diagnostico de Mercado:**

- a) liquidez: LIQUIDEZ NORMAL;
- b) desempenho de mercado: CRESCENTE;
- c) número de ofertas: ALTA;
- d) absorção pelo mercado: MÉDIA;
- e) público alvo para absorção do bem: qualquer faixa etária;
- f) facilitadores para negociação do bem: Localização e Tamanho.

**10. Metodologia empregada:** Comparativo Direto de Dados de Mercado. Para elaboração deste trabalho foi utilizado o "Método Comparativo de Dados de Mercado", com tratamento técnico dos dados por utilização da regressão linear

/inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2.

O valor do m<sup>2</sup> do lote naquela região segundo consulta ao NIDV – Núcleo Imobiliário de Dois Vizinhos é de R\$ 200,00. Então  $1.725,05 \times R\$ 200,00 = R\$ 345.010,00$  (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil, e Dez Reais).

**11. Resultado da Avaliação: Valor de mercadológico: De acordo com os dados acima, os quais também foram embasados no valor praticado no mercado de Dois Vizinhos/Pr, AVALIO o imóvel Em R\$ 345.010,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil, e Dez Reais), ressaltando que os valores expressos acima foram obtidos em concordância com a liquidez do mercado local, na presente data, obedecendo aos atributos particulares dos imóveis, suas características físicas, sua localização e a oferta de imóveis assemelhados no mercado imobiliário.**

**12. Observações Complementares Importantes:** A matrícula cedida para a avaliação está desatualizada.

**13. Profissional Responsável:** Lucas Gustavo Romani, brasileiro, solteiro, corretor e avaliador de imóveis, perito judicial e Bacharel em Direito, domiciliado na Rua João Dalpasquale, nº. 210, Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos/Pr.

Dois Vizinhos/PR, 22 de julho de 2020.



**Lucas Gustavo Romani**  
**CRECI/PR F21.551**  
**CNAI 8.867**

**Anexos:**

- I – Matrícula do Imóvel**
- II – Memorial Descritivo**
- III – Mapa do Lote**
- IV – Croqui de Localização**
- V – Documentação do Avaliador**

---

**PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**

**Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**

**Imóvel Matrícula Nº: 38.370**

**IMÓVEL: Lote Urbano nº 05 da Quadra 23 loteamento Parque Industrial.**

**Endereço: Zona Urbana, Parque Industrial.**

**Cidade: Dois Vizinhos - PR.**



---

**Alexandre Defaveri**  
**Corretor e Avaliador de Imóveis**  
**CRECI/PR F 2786-3**  
**CNAJ 6821801**

## PTAM-Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica

### 1. INTRODUÇÃO

Parecer técnico que visa atender à solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS/PR** inscrito no CNPJ 76.205.640/0001-08, proceder a avaliação mercadológica.

Este parecer de avaliação atende aos requisitos da Lei nº 6.530/78 que regulamenta a profissão de Corretores de imóveis, e a Resolução nº 1.066/2.007 do COFECI – Conselho Regional dos Corretores de Imóveis. A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT – NBR 14.653 – 2 – Avaliação de Imóveis Urbanos e aos requisitos de responsabilidade técnicas.

### 2. OBJETIVO

Avaliação Mercadológica para fins de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial.

### 3. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

IMÓVEL RURAL – Matrícula 38.370

**IMÓVEL:** Lote de terras urbano sob n.º 05 (cinco), da quadra n.º 23 (vinte tres), do loteamento parque industrial, da cidade e comarca de Dois Vizinhos – PR, com a área de 1.725,05m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Por uma linha reta, medindo 56,83m, confronta com os lotes n.ºs 75-A-1/75F-3 da gleba 23 DV. LESTE: por uma linha reta, medindo 31,65m, confronta com o lote n.º 04 da mesma quadra (Área destinada ao prolongamento da Rua “L”. SUL: Por uma linha reta, medindo 56,95, confronta com o lote n.º 01, da quadra 18

do loteamento OESTE: Por uma linha reta, medindo 29,02m, confronta com o lote nº 06 da mesma quadra

**PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS/PR** inscrito no CNPJ 76.205.640/0001-08.

**GARANTIA: NADA CONSTA**

#### 4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

**IMÓVEL:** Os imóveis se encontram no parque industrial, sendo lotes planos sem construção sobre os mesmo.

#### 5. VISTORIA DO IMÓVEL

Vistoria e levantamento fotográfico realizado no período Matutino no dia 21, de julho de 2020.

#### 6. PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de Mercado foi realizada no dia 01 ao dia 21 do mês de Julho de 2020 e levaram em consideração áreas rurais com metragem, e com aspectos e com características semelhantes.



ITEM	LOCALIZAÇÃO	VALOR m <sup>2</sup>	METRAGEM	VALOR	Fonte (Imobiliárias)
01	Parque Industrial	R\$ 160.000,00	4.000,00 m <sup>2</sup>	R\$ 640.000,00	Defaveri Corretor de Imóveis
02	Parque Industrial	R\$ 170.000,00	4.500,00 m <sup>2</sup>	R\$ 765.000,00	Defaveri Corretor de Imóveis
03	Parque Industrial	R\$ 190.000,00	4.800,00 m <sup>2</sup>	R\$ 912.000,00	Defaveri Corretor de Imóveis
04	Parque Industrial	R\$ 170.000,00	5.000,00 m <sup>2</sup>	R\$ 850.000,00	Defaveri Corretor de Imóveis
05	Parque Industrial	R\$ 165.000,00	3.800,00 m <sup>2</sup>	R\$ 627.000,00	Defaveri Corretor de Imóveis

Pesquisa de mercado de imóveis similares e na mesma localização ao imóvel avaliado.

### A. DETERMINAÇÃO DO VALOR DO M<sup>2</sup>

Cálculo médio Aritmético do Valor do M<sup>2</sup>.

MA – Total do R\$/ha das (5) amostras, dividido por (5)

MA – Média Aritmética;

$$MA = \frac{\text{Soma dos valores ha das 05 amostras}}{05} = \frac{R\$/há = 855.000,00}{05} = R\$/há 171.000,00$$

### B. DETERMINAÇÃO MÉDIA FINAL

A média final sempre é calculada com base na Média Aritmética.

Considerando-se um intervalo de desvio de 20% teremos:

$$MF = MA \begin{cases} + 20\% \\ - 20\% \end{cases} \quad R\$/ha. = 171.000,00 \quad \begin{cases} + 20\% = R\$ 205.200,00 \\ - 20\% = R\$ 136.800,00 \end{cases}$$

Todas as amostras estão dentro da MF.

CONCLUSÃO da avaliação R\$ 171.000,00 o valor do M<sup>2</sup>.



**C. VALOR DO IMÓVEL = ÁREA DO IMÓVEL X MÉDIA FINAL DO M<sup>2</sup>**

**VALOR LOTE 05**

Valor do Imóvel x m<sup>2</sup> = 1.725,05 x 171.000,00 = R\$ 294.983,55

**VALOR DO IMÓVEL = R\$ 294.983,55**

**CONCLUSÃO** Total avaliado individualmente de **R\$ 294.983,55**

**D. VALOR INDIVIDUAL**

**Valor do Terreno 05 = R\$ 294.983,55**

ITEM	VALOR
TERRENO	<b>R\$ 294.983,55</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 294.983,55</b>

Total avaliado individualmente de **R\$ 294.983,55**

**VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 295,000,00** (Arredondamento até no máximo de = 1%)

Limite Inferior: R\$ 265,500,00 (Variação de 01 até 10%)

Limite Superior: R\$ 324,500,00

**E. CONSIDERAÇÕES**

Para o parecer final foi realizado uma Pesquisa de Mercado dos terrenos comercializados ou que estão para ser comercializados nas proximidades do imóvel, considerando um quadro amostral satisfatório. Foi calculado o valor do terreno pelo método amostral. Conforme o entendimento do avaliador.

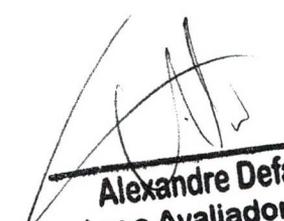
**7. CONCLUSÃO**

É do entender do Perito Avaliador que os valores de mercado para o(s) imóvel(s) avaliado(s) é (são) de:

**Total valor avaliado de R\$ 295.000,00**

Limite Inferior de R\$ 265,500,00

Limite Superior de R\$ 324,500,00



**Alexandre Defaveri**  
Corretor e Avaliador de Imóveis  
CRECI/PR F 2786-3  
CNAI 6821801





## **LAUDO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA IMOBILIÁRIA**

### **NORMAS A SEREM OBSERVADAS:**

- 1) ABNT NBR 14653-1(abril/2001) – Avaliação de bens – Parte 01: Procedimentos Gerais.
- 2) ABNT NBR 14653-2 (junho/2004) – Avaliação de Bens – Parte 02: Imóveis Urbanos.

### **COMPOSIÇÃO DO LAUDO:**

- 1) IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.
- 2) IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: Município de Dois Vizinhos, PR.
- 3) OBJETIVO DA AVALIAÇÃO (parte 01): a pedido da **PREFEITURA** para obter o valor de mercado do imóvel aqui descrito e proceder o cálculo de risco do financiamento e fornecer crédito com garantia imobiliária.

Valor este mais provável pela qual se negociaria um imóvel com conhecimento, prudência e sem compulsão, numa data de referência, dentro das condições de mercado vigentes.

A) OBJETIVO DA AVALIAÇÃO (parte 02): CÁLCULO DO VALOR DE LIQUIDACÃO FORÇADA: Valor este para uma situação de venda compulsória, típico de leilões e também muito utilizado para liquidar uma garantia bancária.

Quando utilizado também este valor, deve ser apresentado o valor de mercado como referência.

4) IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS BENS AQUI AVALIADOS.  
Endereço do imóvel: Lote de terras urbano, sob nr. 06 (seis), da quadra nº 23-DV, Loteamento Parque Industrial I, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1.580,69 m<sup>2</sup> (Hum mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados e cinco decímetros quadrados). Pertencente ao único registro imobiliário nº38.371, da cidade de Dois Vizinhos - PR.

A) CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO: zona urbana, matrícula 38.371.

B) CARACTERÍSTICA FÍSICA: solo seco, e boas condições ambientais.



5) CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AQUI PERICIADO:

- A) ÁREA E DIMENSÕES DO IMÓVEL: 1.580,69 m<sup>2</sup>
- B) POSIÇÃO AO NÍVEL: nível da rua p/ cima.
- C) INCLINAÇÃO: sem edificações
- D) LOTE COM ÓTIMA VISIBILIDADE.
- E) SUPERFÍCIE SECA E LIMPA.
- F) USO ATUAL: Industrial
- G) Não HÁ SERVIDÃO no imóvel.

6) INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS:

- A) IMÓVEL URBANO: método comparativo direto de dados de mercado. Neste caso o método se torna mais preciso, porque há amostras semelhantes à avaliada.
- B) FONTES DE CONSULTA: Corretores da região.
- C) CONSULTA EM ARQUIVOS DESTAS.
- D) DATA DA CONSULTA: 20/07/2020.
- E) Amostras de campo, tanto quanto semelhantes a essa na região.

7) ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO NA LIQUIDACÃO FORÇADA:

Amplitude máxima de intervalo de confiança p/ venda de 90% do valor total, em torno do valor estimado p/ o valor de mercado do imóvel e no estado em que se encontra na data de 20/07/2020.

Portanto o imóvel aqui avaliado terá um valor menor em 10% sobre os 100% do valor de mercado, valor este para liquidação forçada.

Sendo avaliado em 10% sobre os 100% do total do valor de mercado, porque o imóvel ainda contém características de venda boas na oferta em leilões públicos e na venda direta.

08) CÁLCULOS DE VALOR.

Terreno de 1.580,69 m<sup>2</sup> ao valor de R\$203,00/m<sup>2</sup>, totalizando R\$320.880,00 (Trezentos e vinte mil, oitocentos e oitenta reais).

- A) NO ESTADO QUE SE ENCONTRA O IMÓVEL HOJE, NO MERCADO ATUAL e SEGUNDO INFORMAÇÕES DAS IMOBILIÁRIAS: R\$320.880,00 (Trezentos e vinte mil, oitocentos e oitenta reais).
- B) Limite Superior: **R\$352.968,00**
- C) Limite Inferior: **R\$288.792,00**
- D) Valor este na data de hoje e como o imóvel se apresenta.



09) QUESITOS A SEREM RELATADOS:

- A) VALOR CAPITALIZADO DO IMÓVEL: neste caso o perito de corretagem não possui habilitação necessária para informar.  
B) O imóvel possui ótima localização.  
C) Fica aqui ratificado, que o presente imóvel possui bom valor de revenda.

10) QUALIFICAÇÃO LEGAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AVALIAÇÃO:

NOME: Elizangela Ines de Freitas, atuante em Dois Vizinhos/PR, no seguinte endereço: Avenida Dedi Barrichello Montagner, 1127, ap.302, (residencial), fone 46- 99921-7087.

- Qualificação Profissional de técnica em transações imobiliárias.
- Curso de avaliação para corretores de imóveis.
- Licenciatura em Letras pelas Faculdades Integradas Católica de Palmas - FAFI
- Pós-graduada em Administração Empresarial e Financeira pelas Faculdades Iguaçu.
- Com e-mail para contato: eifreitas@yahoo.com.br

ATENCIOSAMENTE:

ELIZANGELA INES DE FREITAS  
CRECI – F.28216  
CNAI – 18389

Dois Vizinhos PR, 21/07/2020

# **PARECER** **TÉCNICO DE** **AVALIAÇÃO** **MERCADOLÓGICA**

**IMÓVEL:** Lote de Terras Urbano.

**ENDEREÇO:** Rua N, s/nº, Loteamento Parque Industrial,  
Dois Vizinhos-Pr.

**SOLICITANTE:** Município de Dois Vizinhos/Pr.

**AVALIADOR:** Lucas Gustavo Romani.

## Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

**1. Solicitante:** Município de Dois Vizinhos, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.640/0001-08, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 130, Bairro Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

**1.1 Proprietário(s):** Município de Dois Vizinhos, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.640/0001-08, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 130, Bairro Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

**2. Finalidade:** Determinação do valor de mercado para venda do imóvel.

**3. Objetivo da Avaliação:** Determinação do valor de mercado para venda do imóvel.

**4. Objeto da Avaliação:** O lote de terras urbano sob nº. 06 (seis), da quadra nº. 23 (vinte e três), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e comarca de Dois Vizinhos-Pr, com a área de 1.580,69m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e oitenta metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), e demais especificações contidas na matrícula nº. 38.371, do Livro nº. 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

**5. Localização:** Rua N, s/nº, Loteamento Parque Industrial, Dois Vizinhos-Pr.

**6. Área construída (m<sup>2</sup>):** Não há.

**7. Ocupante do Imóvel:** Não há.

**8. Identificação e Caracterização do Bem Avaliado:** Data da vistoria: 21/07/2020 "in loco".

**8.1) Caracterização da região:** Dois Vizinhos está localizado na região Sudoeste do Paraná, uma cidade pujante, conhecida como a "capital nacional do Frango", pois tem instalado na cidade a SADIA S.A que abate aproximadamente 500 mil aves por dia.

A população é de aproximadamente 40 mil habitantes.

A economia de Dois Vizinhos é diversificada, atuando no comércio, serviços, agropecuária e indústria.

O setor destaque da cidade é a avicultura, sendo o maior abatedor de aves da AMERICA LATINA. Outro número que chama a atenção é a produção de pintainhos, 14 milhões por mês, e 15 milhões de ovos por mês.

O setor primário, que é a agropecuária participa com 27,34 do PIB, já o secundário que é a indústria, participa com 41,67 do PIB. Destacamos na agroindústria a Sadia que exporta cerca de 90% de seus produtos e o Grupo Latreille na área têxtil que emprega cerca de 750 funcionários diretos.

No setor terciário que é o comercial tem a participação de 10% a 20% do PIB do município.

Dois Vizinhos está localizado a 50 km de Francisco Beltrão, a 160 km de Cascavel e 450 km da Capital Curitiba.

Dois Vizinhos é referência em educação. Conta com duas instituições de ensino superior. Uma particular, Unisep (União de ensino do Sudoeste do Paraná) que agora passou a ser universidade, oferecendo 15 cursos de Graduação e 5 cursos de pós graduação. E, a UTFPR (Universidade Tecnológica Federal do Paraná) que conta com 7 cursos de graduação.

Na área do varejo está instalado na cidade a CISS S.A, que emprega cerca de 500 funcionários diretos.

**8.1.1) Caracterização Física:** o entorno do imóvel ora avaliado são construções de bom padrão construtivo (empresas).

**8.1.2) Serviços:** Nas proximidades encontra-se mercearia, padaria, panificadora, igreja, posto de gasolina, BRF, e outros comércios. O imóvel ora avaliado encontra-se em um Loteamento Industrial na cidade de Dois Vizinhos/Pr, contando com infraestrutura de: água, energia elétrica, rede de telefonia, rede de internet, facilidades de acesso, pavimentação poliédrica.

**8.2) Caracterização do imóvel avaliando:** O imóvel avaliado é de uso industrial, com dimensões favoráveis. Seu acesso é bom, com pedras poliédricas em frente ao imóvel.

## 9. Diagnostico de Mercado:

- a) liquidez: LIQUIDEZ NORMAL;
- b) desempenho de mercado: CRESCENTE;
- c) número de ofertas: ALTA;
- d) absorção pelo mercado: MÉDIA;
- e) público alvo para absorção do bem: qualquer faixa etária;
- f) facilitadores para negociação do bem: Localização e Tamanho.

**10. Metodologia empregada:** Comparativo Direto de Dados de Mercado. Para elaboração deste trabalho foi utilizado o "Método Comparativo de Dados de Mercado", com tratamento técnico dos dados por utilização da regressão linear /inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2.

O valor do m<sup>2</sup> do lote naquela região segundo consulta ao NIDV – Núcleo Imobiliário de Dois Vizinhos é de R\$ 200,00. Então 1.580,69 x R\$ 200,00 = R\$ 316.138,00 (Trezentos e Dezesesseis Mil, Cento e Trinta e Oito Reais).

**11. Resultado da Avaliação: Valor de mercadológico:** De acordo com os dados acima, os quais também foram embasados no valor praticado no mercado de Dois Vizinhos/Pr, AVALIO o imóvel Em R\$ 316.138,00 (Trezentos e Dezesesseis Mil, Cento e Trinta e Oito Reais), ressaltando que os valores expressos acima foram obtidos em concordância com a liquidez do mercado local, na presente data, obedecendo aos atributos particulares dos imóveis, suas características físicas, sua localização e a oferta de imóveis assemelhados no mercado imobiliário.

**12. Observações Complementares Importantes:** A matrícula cedida para a avaliação está desatualizada.

**13. Profissional Responsável:** Lucas Gustavo Romani, brasileiro, solteiro, corretor e avaliador de imóveis, perito judicial e Bacharel em Direito, domiciliado na Rua João Dalpasquale, nº. 210, Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos/Pr.

Dois Vizinhos/PR, 22 de julho de 2020.

**Lucas Gustavo Romani**  
**CRECI/PR F21.551**  
**CNAI 8.867**

**Anexos:**

- I – Matrícula do Imóvel**
- II – Memorial Descritivo**
- III – Mapa do Lote**
- IV – Croqui de Localização**
- V – Documentação do Avaliado**

**PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**

**Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**

**Imóvel Matrícula N°: 38.371**

**IMÓVEL:** Lote Urbano n° 06 da Quadra 23 loteamento Parque Industrial.

**Endereço:** Zona Urbana, Parque Industrial.

**Cidade:** Dois Vizinhos - PR.

  
**Alexandre Defaveri**  
**Corretor e Avaliador de Imóveis**  
**CRECI/PR F 2786-3**  
**CNAJ 6821801**



## PTAM-Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica



### 1. INTRODUÇÃO

Parecer técnico que visa atender à solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS/PR** inscrito no CNPJ 76.205.640/0001-08, proceder a avaliação mercadológica.

Este parecer de avaliação atende aos requisitos da Lei nº 6.530/78 que regulamenta a profissão de Corretores de imóveis, e a Resolução nº 1.066/2.007 do COFECI – Conselho Regional dos Corretores de Imóveis. A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT – NBR 14.653 – 2 – Avaliação de Imóveis Urbanos e aos requisitos de responsabilidade técnicas.

### 2. OBJETIVO

Avaliação Mercadológica para fins de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial.

### 3. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

IMÓVEL RURAL – Matrícula 38.371

**IMÓVEL:** Lote de terras urbano sob n.º 06 (seis), da quadra n.º 23 (vinte três), do loteamento parque industrial, da cidade e comarca de Dois Vizinhos – PR, com a área de 1.580,69m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Por uma linha reta, medindo 57,23m, confronta com os lotes n.ºs 75-A-1/75F-3 da gleba 23 DV. LESTE: por uma linha reta, medindo 29,02m, confronta com o lote n.º 05 da mesma quadra. SUL: Por uma linha reta, medindo 56,87m, confronta com o lote n.º 01, da quadra 18 do mesmo loteamento OESTE: Por uma linha



reta, medindo 26,42m, confronta com o lote nº 07 da mesma quadra (área destinada ao prolongamento da Rua "N")

**PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS/PR** inscrito no CNPJ 76.205.640/0001-08.

**GARANTIA: NADA CONSTA**



#### 4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

**IMÓVEL:** Os imóveis se encontram no parque industrial, sendo lotes planos sem construção sobre os mesmo.

#### 5. VISTORIA DO IMÓVEL

Vistoria e levantamento fotográfico realizado no período Matutino no dia 21, de julho de 2020.

#### 6. PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de Mercado foi realizada no dia 01 ao dia 21 do mês de Julho de 2020 e levaram em consideração áreas rurais com metragem, e com aspectos e com características semelhantes.

ITEM	LOCALIZAÇÃO	VALOR m <sup>2</sup>	METRAGEM	VALOR	Fonte (Imobiliárias)
01	Parque Industrial	R\$ 160.000,00	4.000,00 m <sup>2</sup>	R\$ 640.000,00	Defaveri Corretor de Imóveis
02	Parque Industrial	R\$ 170.000,00	4.500,00 m <sup>2</sup>	R\$ 765.000,00	Defaveri Corretor de Imóveis
03	Parque Industrial	R\$ 190.000,00	4.800,00 m <sup>2</sup>	R\$ 912.000,00	Defaveri Corretor de Imóveis
04	Parque Industrial	R\$ 170.000,00	5.000,00 m <sup>2</sup>	R\$ 850.000,00	Defaveri Corretor de Imóveis
05	Parque Industrial	R\$ 165.000,00	3.800,00 m <sup>2</sup>	R\$ 627.000,00	Defaveri Corretor de Imóveis

Pesquisa de mercado de imóveis similares e na mesma localização ao imóvel avaliado.

### A. DETERMINAÇÃO DO VALOR DO M<sup>2</sup>

Cálculo médio Aritmético do Valor do M<sup>2</sup>.

MA – Total do R\$/ha das (5) amostras, dividido por (5)

MA – Média Aritmética;

$$MA = \frac{\text{Soma dos valores ha das 05 amostras}}{05} = \frac{R\$/há}{05} = \frac{855.000,00}{05} = R\$/há 171.000,00$$

### B. DETERMINAÇÃO MÉDIA FINAL

A média final sempre é calculada com base na Média Aritmética.

Considerando-se um intervalo de desvio de 20% teremos:

$$MF = MA \begin{cases} \nearrow 20\% \\ \searrow -20\% \end{cases} \quad R\$/ha. = 171.000,00 \quad \begin{cases} \nearrow 20\% = R\$ 205,200,00 \\ \searrow -20\% = R\$ 136.800,00 \end{cases}$$

Todas as amostras estão dentro da MF.

CONCLUSÃO da avaliação R\$ 171.000,00 o valor do M<sup>2</sup>.

**C. VALOR DO IMÓVEL = ÁREA DO IMÓVEL X MÉDIA FINAL DO M<sup>2</sup>**

**VALOR LOTE 06**

Valor do Imóvel x m<sup>2</sup> = 1.580,69 x 171.000,00 = R\$ 270.297,99

VALOR DO IMÓVEL = R\$ 270.297,99

CONCLUSÃO Total avaliado individualmente de R\$ 270.297,99

**D. VALOR INDIVIDUAL**

Valor do Terreno 06 = R\$ 270.297,99

ITEM	VALOR
TERRENO	R\$ 270.297,99
<b>Total</b>	<b>R\$ 270.297,99</b>

Total avaliado individualmente de R\$ 270.297,99

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 270.000,00 (Arredondamento até no máximo de = 1%)

Limite Inferior: R\$ 243.000,00 (Variação de 01 até 10%)

Limite Superior: R\$ 297.000,00

**E. CONSIDERAÇÕES**

Para o parecer final foi realizado uma Pesquisa de Mercado dos terrenos comercializados ou que estão para ser comercializados nas proximidades do imóvel, considerando um quadro amostral satisfatório. Foi calculado o valor do terreno pelo método amostral. Conforme o entendimento do avaliador.

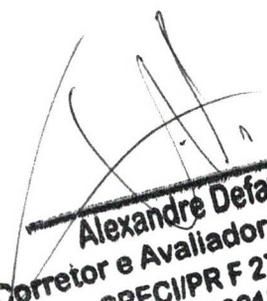
## 7. CONCLUSÃO

É do entender do Perito Avaliador que os valores de mercado para o(s) imóvel(s) avaliado(s) é (são) de:

**Total valor avaliado de R\$ 270.000,00**

Limite Inferior de R\$ 243.000,00

Limite Superior de R\$ 297.000,00



**Alexandre Defaveri**  
Corretor e Avaliador de Imóveis  
CRECI/PR F 2786-3  
CNAI 6821801





# Município de Dois Vizinhos



1

D-360/2020

Departamento de Compras

Dois Vizinhos, 26 de agosto de 2020.

Prezado Senhor (a),

Solicito a informação de conta/dotação, para o objeto:

**OBJETO: ALIENAÇÃO DE LOTES DE TERRAS URBANO DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL DA CIDADE E COMARA DE DOIS VIZINHOS – PR.: LOTE NÚMERO 05 DA QUADRA 23, COM ÁREA DE 1295,56 M<sup>2</sup> E O LOTE NUMERO 06 DA QUADRA 23, COM ÁREA DE 1170,04 M<sup>2</sup>. CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPOE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.**

**VALOR MÍNIMO DA VENDA: R\$ 235.883,96**

Solicitante: Itacir J. Nezello

Conforme CI nº. 023/2020, em anexo.

Dotação Despesa: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Sendo o que se apresenta,

Atenciosamente,

**Clesio Fidencio**  
Departamento de Compras

Ao  
Senhor  
Ademir Luiz Batistella  
Departamento de Contabilidade



## DOTAÇÃO VENDA TERRENOS

Para o processo de leilão de Imóveis (terrenos), a contabilização dos créditos sobre a venda dos mesmos, se dará na conta de Receita nº 2.2.2.0.00.1.1.00.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – PRINCIPAL.

O recolhimento dos valores por parte do arrematante, poderá ser feito através de depósitos na conta corrente nº 30111-6 do Banco do Brasil, agência 0919-9 de Dois Vizinhos, ou, através de recolhimento de DAM – Documentos de Arrecadação Municipal, emitido pelo setor tributário da Prefeitura, através de bancos credenciados e Casas lotéricas.

Dois Vizinhos Pr, 21 de setembro de 2020

  
**Ademir Luiz Battistella**  
Contador CRC/PR 37.585/O



**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 251/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Página:1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
<b>251</b>	<b>Aquisição de Material</b>	21/09/2020	2
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
4583-7	Itacir Joao Nesello	490/2020	
<b>Local</b>			
Código	Nome		
60	SEC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENTIFICO, TECNOL E DE TURISMO		
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>	
	Nome	Forma	
04	SEC DE DENSENV ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE TURISMO	CONFORME LEI MUNICIP	
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>	
Local			
		0 Dias	

**Descrição:**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública  
TIPO: Maior lance ou oferta por GLOBAL

OBJETO: ALIENAÇÃO DE LOTES DE TERRAS URBANO DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL DA CIDADE E COMARA DE DOIS VIZINHOS - PR. (LEI MUNICIPAL 2421/2020): LOTE NUMERO 05 DA QUADRA 23, COM ÁREA DE 1295,56 M² E O LOTE NUMERO 06 DA QUADRA 23, COM ÁREA DE 1170,04 M². CONFORME LEI MUNICIPAL (2161/217) QUE DISPOE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.

A comissão avaliadora dos imóveis referidos foi designada pelo Decreto nº. 11817, de 2015, estando composta pelos seguintes membros: Claudinei Schreiber, Moacir Albino Andriolli e Fabiano Toscan.

Após verificação IN LOCO, e baseados em parecer mercadológicos (anexo), fornecidas por empresas do ramo de compra e venda de imóveis, a comissão avaliou os bens conforme documentos em anexo. O vencedor da licitação para aquisição de bens não poderá alterar a finalidade do imóvel, sendo este destinado às atividades industriais. Em caso de alteração da finalidade, fica designada a Comissão Municipal, nomeada por portaria, para avaliar e julgar a retrocessão do imóvel ao Município e restituir o valor pago, corrigido monetariamente, deduzido multa de 20% do montante atualizado, sem direito a indenizações por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.

Considerar-se-á vencedor o proponente que apresentar a maior oferta, desde que superior ao preço mínimo fixado para o imóvel. Em caso de empate no valor das propostas, o vencedor será definido através de sorteio.

DO PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado de acordo com o que prevê a Lei Municipal 2161/2017 . à vista ou parcelamento do valor da alienação em até 48 (quarenta e oito ) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da UFM - Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos. Carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento de imóveis. Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no art.87 da lei 8.666/93.

- Advertência;
- Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

DA VISITA AO IMÓVEL: Poderá ser agenda junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo. (Secretario da Pasta Itacir João Nesello).

O contrato deverá cumprir o Termo de Ética dos Servidores Públicos do Município de Dois Vizinhos, conforme previsto no Decreto nº 16549/2020, artigo 27, alínea "D" de acordo com os princípios e critérios de conduta nele estabelecidos.



Equipiano

**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 251/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Página:2

DO GESSTOR: A gestão será feito pelo Secretario de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo.

FISCAL DO CONTRATO: Beloni Rigo Costa  
SUPLENTE DE FISCAL: André Duarte

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 MESES

Art. 7º. da Lei 2161/2017, alterada pela Lei 2397/2020. As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.

§ 1º. A obra do projeto considera-se concluída com a emissão do "Habite-se" pelo Município.

§ 2º. É permitida a prorrogação dos prazos fixados no caput deste artigo, sempre através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

§ 3º. Os prazos do caput e dos §§ 1º e 2º deste artigo também serão observados nos casos de benefício concedido para intervenção em obra já existente.

§ 4º. Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, após notificação à empresa e concessão do contraditório e ampla defesa, a alienação, concessão ou outro, poderá ser rescindido, e, neste caso, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer direito de indenização, em favor da empresa favorecida, das benfeitorias e/ou acessões por ela introduzidas, as quais reverterão, igualmente, em favor do Município, sejam elas voluptuárias, úteis ou necessárias.

§ 5º. Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas do benefício concedido, quando este tiver natureza pecuniária e for concedido o pagamento a prazo, o beneficiário será tido como inadimplente para os fins do § 4º, após acúmulo de 03 (três) parcelas inadimplidas, independentemente de prévia notificação.

§ 6º. Quando o incentivo não envolver compra e venda de imóvel, a cláusula penal pelo inadimplemento do contrato será fixada, caso a caso, de acordo com as respectivas peculiaridades, no instrumento próprio de concessão do benefício.

§ 7º. Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado através de processo de licitação, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou



Equipe

**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 251/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Página:3

benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento, desde que o adquirente siga os mesmos princípios de geração de emprego e renda.

§ 8º. Em qualquer das hipóteses dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, a empresa beneficiada, assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de que trata esta Lei por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.

§ 9º. Para fins de fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário, este deverá promover prestação de contas anual, indicando o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, a ser endereçada à Associação De Desenvolvimento De Dois Vizinhos - ADDV.

§ 10. Em caso de inadimplemento a procuradoria jurídica poderá ajuizar as medidas cabíveis para a retomada do imóvel.

§ 11. Considerar-se-á ocupação ilegal do imóvel após a intimação da decisão administrativa acerca do descumprimento do contrato.

Art. 8º. da Lei 2161/2017. A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

Art. 9º. da Lei 2161/2017. As empresas beneficiadas ou sucessoras deverão utilizar o imóvel adquirido, ou beneficiado pelo incentivo, e os prédios nele edificadas, ou melhorados, exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão ou venda a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, salvo alteração do projeto ou atividade, a critério da ADDV - Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e aprovação da respectiva autorização legislativa.

§ 1º. Os imóveis destinados pela presente lei não poderão ter atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, na forma do caput do presente artigo, interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel;

§ 2º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro do presente artigo, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa.

§ 3º. O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses do presente artigo, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

A proponente deverá manter durante todo o período do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa.

VALOR BENEFICIO: De acordo com o Art. 4º. Da Lei 2161/2017 e alterações o Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento), através de processo licitatório visando à implantação de novos empreendimentos ou à expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica desta Lei. Considerando a CI-22/2020 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo (cópia em anexo) que estabeleceu subsídio do percentual de 50%.

Obs.: Orientação sobre encaminhamento e aprovação de novos projetos para participar deste procedimento licitatório, poderão ser solicitados junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo com o Senhor Itacir João Nesello.

Exigências para habilitação:

1 - Para aquisição de terreno e edificação, as empresas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente para compor a planilha técnica, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área do imóvel.

2 - Termo de aprovação com conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto e da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa (MODELO ANXO), emitida pela Associação de



**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 251/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Fl. 04/04/20

Página 4

Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

3 - A proponente deverá apresentar as GFP's referente ao mês anterior a licitação.

4 - A proponente deverá ter aprovação positiva da planilha técnica com geração de no mínimo 23 novos empregos diretos para cada imóvel, totalizando 46 novos empregos.

**Justificativa:**

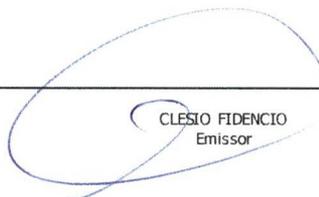
Conforme CI-23/2020 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo

**Lote**  
**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003-2034 ATIVIDADES DOS SETORES INTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01500 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
036474	IMÓVEL LOTE DE TERRAS URBANO Nº 5 DA QUADRA 23, LOT PARQUE INDUSTRIAL Imóvel matrícula 52922 - Lote de terras urbano nº 05, da Quadra nº 23 do loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1295,56 m². De acordo com os termos previsto na Leis Municipais 2161/2017.	UN	1,00	123.946,23	123.946,23
036475	IMÓVEL LOTE DE TERRAS URBANO Nº 6 DA QUADRA 23, LOT PARQUE INDUSTRIAL Imóvel matrícula 52924 - Lote de terras urbano nº 06, da Quadra nº 23 do loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1170,04 m². De acordo com os termos previsto na Leis Municipais 2161/2017.	UN	1,00	111.937,73	111.937,73
				<b>Total da dotação</b>	<b>235.883,96</b>
				<b>TOTAL</b>	<b>235.883,96</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>235.883,96</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

06.001.04.122.0003.2034	235.883,96
Cod 01500 Fonte 00000 G.Fonte E	235.883,96

  
 \_\_\_\_\_  
 CLESIO FIDENCIO  
 Emissor



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná



## EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 015/2020

### TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA POR ITEM

O Município de DOIS VIZINHOS, Estado do Paraná, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 76.205.640/0001-08, com sede à Av. Rio Grande do Sul n° 130, Centro, em DOIS VIZINHOS, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento, que realizará **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA GLOBAL**, às **10 horas e 00 minutos do dia 14 de outubro de 2020**, observadas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e das Leis Municipais 2161/2017 alterada pela Lei 2397/2020, 2392/2020 para **ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS**, conforme descrito neste edital.

### 1 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

**1.1 - LOCAL** – Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130 – Dois Vizinhos – PR.

**1.2 – DATA** – 14 de outubro de 2020

**1.3 – HORÁRIO** – 10 horas e 00 minutos

**1.4** – Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n° 041/2020.

### 2 – DO OBJETO

**2.1 – ALIENAÇÃO CONJUNTA DE LOTES DE TERRAS URBANOS DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL DA CIDADE E COMARCA DE DOIS VIZINHOS – PR.(LEI MUNICIPAL 2421/2020): LOTE NUMERO 05 DA QUADRA 23, COM ÁREA DE 1295,56M², LOTE NUMERO 06 DA QUADRA 23, COM ÁREA DE 1170,04 M², CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.**

**2.2** – A visita do imóvel poderá ser agenda junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo, com o secretário Sr. Itacir João Nesello.

### 3 – DA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

**3.1** - Após verificação in loco e baseados em pareceres mercadológicos, fornecidos por empresas do ramo de compra e venda de imóveis, a Comissão Permanente de Avaliação nomeada através do Decreto 11817/2015, composta pelos Senhores Claudinei Schreiber, Fabiano Toscan e Moacir Albino Andriolli, fizeram as avaliações dos bens.

### 4 – DO PREÇO MÍNIMO

**4.1** – O preço mínimo é de:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	Un	Preço mínimo	Preço mínimo total
1	36474	IMÓVEL LOTE DE TERRAS URBANO N° 5 DA QUADRA 23, LOT PARQUE INDUSTRIAL Imóvel matrícula 52922 - Lote de terras urbano n° 05, da Quadra n° 23 do loteamento Parque	1,00	UN	123.946,23	123.946,23



		Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1295,56 m <sup>2</sup> . De acordo com os termos previsto na Leis Municipais 2161/2017.				
2	36475	IMÓVEL LOTE DE TERRAS URBANO Nº 6 DA QUADRA 23, LOT PARQUE INDUSTRIAL Imóvel matrícula 52924 - Lote de terras urbano nº 06, da Quadra nº 23 do loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1170,04 m <sup>2</sup> . De acordo com os termos previsto na Leis Municipais 2161/2017.	1,00	UN	111.937,73	111.937,73
TOTAL						235.883,96

**4.2 - VALOR BENEFÍCIO:** De acordo com o Art. 4º da Lei 2161/2017 o Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento), através de processo licitatório visando à implantação de novos empreendimentos ou à expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica desta Lei.

**4.3 -** Considerando a CI – 023/2020 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico Tecnológico e de Turismo que estabeleceu subsídio no percentual de 50% (cinquenta por cento) pelos motivos a seguir:

- Objetivo maior é de geração de emprego e renda ao município;
- É consenso na ADDV o desconto de 50% (cinquenta por cento) por necessidade de fomentar a indústria no município;
- Até 2017 não havia nenhuma alienação de imóveis nesses termos e 2018 e 2019 foram licitados 6 terrenos, dos quais somente em 4 houve interesse;
- O mercado de venda de imóveis está bem abaixo do esperado.
- Justificamos que os bens estão agrupados em um único lote, e devem ser vendidos dessa forma, perfazendo o total 2.465,60 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros e sessenta decímetros quadrados). O motivo pelo qual os imóveis estão agrupados, é que o Município não possui naquela área imóvel único com metragem equivalente necessitando-se de terrenos nestas proporções para que seja possível a instalação completa de indústrias maiores, com áreas de manobras e circulações de caminhões para entrada de matérias primas e saídas de produtos acabados. Este espaço irá proporcionar a criação de 40 a 50 postos de trabalhos e investimentos físicos superiores no local. Neste sentido entende-se que a venda dos imóveis de forma individual, pode acarretar na impossibilidade e inviabilidade de implantação de empresas de maior porte, já que vendendo os lotes de forma individual, mais de um interessado pode vir a adquirir, resultando na divisão da metragem. Justifica-se também que para fazer a unificação das matrículas dos terrenos pelo Município seriam necessários pagamentos de despesas extras não planejadas para este fim, além do tempo necessário que levaria de 45 a 60 dias aproximadamente. Assim, entende-se que tal unificação ficaria de responsabilidade do ganhador da concorrência se houver a necessidade, sem custos ao município.



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná



## 5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar da presente licitação empresas privadas e/ou cooperativas legalmente constituídas que preencham as condições exigidas neste edital.

Exigências para habilitação:

**5.1.1** - Para o Lote – (**LOTE NUMERO 05 DA QUADRA 23, COM ÁREA DE 1295,56M<sup>2</sup>, LOTE NUMERO 06 DA QUADRA 23, COM ÁREA DE 1170,04 M<sup>2</sup>**) A proponente deverá ter aprovação positiva da planilha técnica com geração de no mínimo 40 (quarenta) novos empregos diretos.

5.2 – Não poderão participar da presente licitação servidores públicos municipais, empresas que tenham em seu quadro social servidores públicos ou dirigentes da administração direta ou indireta, pessoas impedidas de participar de licitação e menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados, bem como aqueles que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8666/93.

5.3 - Orientação sobre encaminhamentos e aprovação de novos projetos para participar deste procedimento licitatório, poderão ser solicitados junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo com o servidor Itacir João Nesello.

## 6 - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

6.1 - No envelope n.º 01 deverão ser acondicionados os documentos seguindo rigorosamente a ordem abaixo descrita:

### 6.1.1. Habilitação Jurídica:

a) *Se representante legal*, deverá apresentar: o estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado**, ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

b) *Se procurador* deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, onde constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado** ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

c) *Tratando-se de credenciado*, a carta de credenciamento assinado pelo representante legal que constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado** ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação.

d) Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, as **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:



Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador (conforme modelo - Anexo VI);

### 6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014);
- c) prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
- c.1) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.
- c.2) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
- c.3) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

### 6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de **falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial** expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

b) **Balanco Patrimonial** e Demonstrações Contábeis referente ao exercício 2019, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes);

Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes);

O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis – indispensável a apresentação da DRE – Demonstração Resultado do Exercício, com o devido registro na Junta Comercial



“Já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED fica substituído a exigibilidade do registro na Junta Comercial pela apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.”

**c) Prova de Capacidade financeira** (conforme modelo – Anexo VII), apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP);$$

#### 6.1.4. Qualificação Técnica

**a) Atestado de visita**, vistado pelo responsável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo, conforme modelo do ANEXO V do edital, comprovando que o responsável legal designado pela empresa vistoriou o local onde será executado o objeto desta licitação e que conhece o local da execução dos serviços e as dificuldades que os mesmos possam oferecer, ou Declaração Formal de Dispensa (ANEXO V.1).

**b)** Termo de aprovação com conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto e da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa (modelo Anexo), emitida pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV.

**b.1)** Para aquisição do(s) terrenos a empresa deverá apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente para compor a planilha técnica, comprovando o aproveitamento de, no mínimo 40% (quarenta por cento) da área do imóvel.

**d)** Apresentar GFIP's da proponente referente ao mês anterior à licitação.

**6.1.5. Declaração Unificada** (conforme modelo – Anexo I);

**6.2. As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 90 (noventa) dias após a data da emissão.**

**6.3. Termo de Renúncia** (caso a empresa queira renunciar o direito ao prazo recursal), devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo responsável legal da proponente - Anexo VIII.

**Nota: Todos os documentos impressos devem preferencialmente ser em papel reciclável.**

**6.4.** A não apresentação dos documentos mencionados no item 6 (DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO) acarretará na inabilitação do licitante.

**6.5.** Todos os documentos solicitados nesta Concorrência deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor municipal designado para tal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação;



**6.6.** Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão de Licitação, antes da Habilitação da proponente, comprovará a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

**6.7.** O Termo de Aprovação com conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto e da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa deverá ser solicitado no prazo máximo de até 3 (três) dias anteriormente ao certame, podendo excepcionalmente ser concedido em prazo maior, dependendo da justificativa apresentada a ser analisada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo e se aprovado, será solicitada análise da ADDV.

## 7 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

**7.1** - Os interessados em participar da presente CONCORRÊNCIA deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura de Dois Vizinhos, até o dia e hora supracitada, 2 (dois) envelopes fechados, contendo o seguinte:

a) ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

b) ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

**7.2** - Os documentos de habilitação mencionados no **item 6** e subitens deverão ser acondicionados em envelope fechado no qual conste, externamente:

Município de Dois Vizinhos Concorrência nº 015/2020 Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação Razão Social e CNPJ	Município de Dois Vizinhos Concorrência nº 015/2020 Envelope n.º 02 - Proposta de Preços Razão Social e CNPJ
---	---

**7.3** - O proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 6 e subitens** para o ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO, será inabilitado, não podendo participar das fases posteriores, com a consequente devolução do ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, após a homologação final.

**7.4** - A Comissão Permanente de Licitações poderá desclassificar a proposta ou inabilitar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do art. 43, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

## 8 - ABERTURA DOS ENVELOPES

**8.1** - No dia **supracitado**, serão abertos os envelopes deste edital, em reunião pública, na sede da Prefeitura de Dois Vizinhos, para exame da documentação e julgamento das propostas.

**8.2** - Das reuniões serão lavradas atas, relatando as eventuais ocorrências.

**8.3** - Os documentos do envelope nº 01, serão rubricados pelos representantes e examinados pela Comissão, sendo inabilitada a proponente que deixar de apresentar os documentos solicitados.

**8.3.1** - Da empresa inabilitada não será aberto o envelope nº 2, sendo-lhe devolvido sob protocolo, decorrido o prazo recursal.



**8.4** - Os envelopes nº 2 (proposta) das empresas habilitadas serão abertos e as propostas rubricadas por todos os presentes e examinados pela Comissão, e serão desclassificados os proponentes que deixarem de satisfazer os requisitos solicitados.

**8.5** - Cada empresa participará com apenas um representante, que devidamente habilitado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento.

**8.6** - Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do edital de concorrência, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso, de acordo com a Lei 8.666/93.

## **9 - DA PROPOSTA**

**9.1** - A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, impressa, que o proponente apresentará constando:

a) assinatura e identificação (Pessoa Jurídica);

b) indicação obrigatória do **valor total ofertado, contendo os valores individuais de cada imóvel**, respeitando o preço mínimo fixado para cada imóvel descrito no item 4 deste edital.

c) A proposta deverá ser apresentada impressa ou preenchida por meio mecânico (Conforme Anexo III).

**9.2** - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**9.3** - O proponente poderá oferecer esclarecimentos complementares à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, que anexará ao envelope de proposta.

## **10 – FINALIDADE DO IMÓVEL**

**10.1** – O vencedor da licitação para aquisição de bens não poderá alterar a finalidade do imóvel, sendo este destinado às atividades industriais. Em caso de alteração da finalidade, fica designada a comissão, nomeada por portaria, para avaliar e julgar a retrocessão do imóvel ao Município e restituir o valor pago, corrigido monetariamente, deduzido multa de 20% (vinte por cento) do montante atualizado, sem direito a indenizações por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.

## **11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1 – Considerar-se-á vencedor o proponente que apresentar a maior oferta**, desde que superior ao preço mínimo fixado para o imóvel, estabelecidos no item 4 do edital.

**11.1.1** - Em caso de empate no valor das propostas, o vencedor será definido através de sorteio.

## **12 - DO PAGAMENTO**

**12.1** – O pagamento deverá ser realizado de acordo com o que prevê as Leis Municipais 2161/2017 e 2397/2020, à vista ou parcelamento do valor da alienação em até 48 (quarenta e



oito) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da UFM – Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos.

**12.2** – A carência para o início do pagamento do(s) imóvel(is) é de até 6 (seis) meses.

**12.3** - No caso de atraso no pagamento das parcelas, sobre ela será acrescida de juros de 1% (um por cento) multa moratória no valor correspondente a 1% (um por cento) do seu valor ao mês, sem prejuízo da sua atualização monetária.

### **13 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

**13.1** – Conforme o Art. 7º. da Lei 2161/2017 alterado pela Lei 2397/2020. As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.

**13.1.1** Considera-se a obra do projeto concluída com a emissão do “Habite-se” pelo Município.

**13.1.2** É permitida a prorrogação do prazo para início da obra, através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

**13.1.3** Os prazos também serão observados nos casos de benefício concedido para intervenção em obra já existente.

**13.1.4** Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, após notificação à empresa e concessão do contraditório e ampla defesa, a alienação, concessão ou outro, poderá ser rescindido, e, neste caso, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer direito de indenização, em favor da empresa favorecida, das benfeitorias e/ou acessões por ela introduzidas, as quais reverterão, igualmente, em favor do Município, sejam elas voluptuárias, úteis ou necessárias.

**13.1.5** Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas do benefício concedido, quando este tiver natureza pecuniária e for concedido o pagamento a prazo, o beneficiário será tido como inadimplente para os fins do § 4º, após acúmulo de 3 (três) parcelas inadimplidas, independentemente de prévia notificação.

**13.1.6** Quando o incentivo não envolver compra e venda de imóvel, a cláusula penal pelo inadimplemento do contrato será fixada, caso a caso, de acordo com as respectivas peculiaridades, no instrumento próprio de concessão do benefício.

**13.1.7** Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado através de processo de licitação, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento, desde que o adquirente siga os mesmos princípios de geração de emprego e renda.



**13.1.8** Em qualquer das hipóteses citadas acima, a empresa beneficiada, assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de que trata a Lei 2161/2017 por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.

**13.1.9** Para fins de fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário, este deverá promover prestação de contas anual, indicando o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, a ser endereçada à Associação De Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

**13.1.10** Em caso de inadimplemento a procuradoria jurídica poderá ajuizar as medidas cabíveis para a retomada do imóvel.

**13.1.11** Considerar-se-á ocupação ilegal do imóvel após a intimação da decisão administrativa acerca do descumprimento do contrato.

**13.2** - A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

**13.3** - As empresas beneficiadas (vencedora da Licitação) ou sucessoras deverão utilizar o imóvel adquirido, ou beneficiado pelo incentivo, e os prédios nele edificadas, ou melhorados, exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão ou venda a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, salvo alteração do projeto ou atividade, a critério da ADDV – Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e aprovação da respectiva autorização legislativa.

**13.3.1** Os imóveis destinados pela presente lei não poderão ter atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, na forma do caput do presente artigo, interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel;

**13.3.2** Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro do presente artigo, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa;

**13.3.3** O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses do presente artigo, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

**13.4** - A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

**13.5** - A proponente deverá manter durante todo o período do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa.

## **14 - DA ESCRITURA**

**14.1 - Conforme § 2º do art. 5º da Lei Municipal 2161/2017:**



“§ 2º. Após o 3º ano de atividade o recebedor do benefício poderá solicitar a escritura definitiva do terreno, ficando alienado ou podendo ficar registrado na escritura as parcelas vincendas”.

**14.2** - A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

**14.12** - Os imóveis adquiridos utilizados para as atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, aprovado pela ADDV, não poderão ser interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel. Caso isto ocorra, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**14.13** - O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses elencadas neste edital, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

## **15 - DA ATA**

**15.1** – Encerrada a licitação, será lavrada no local ata circunstanciada, na qual figurará o imóvel vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos de desenvolvimento da licitação em especial os fatos relevantes.

**15.2** - A ata será assinada, ao fim do evento, pelos membros da Comissão julgadores designados, e interessados que o desejarem.

## **16 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**16.1** - A gestão do Contrato será feita pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo, servidor Itacir João Nesello.

**16.2** - A fiscalização do Contrato será feita pela servidora Beloni Rigo Costa sendo nomeado como seu suplente o servidor André Duarte.

## **17 – PENALIDADES**

**17.1** - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no art.87 da lei 8.666/93.

**a.** Advertência;

**b.** Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

**c.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

## 18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**18.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 19 - DOS ELEMENTOS INSTRUTORES

Os elementos instrutores desta licitação são os abaixo relacionados:

- 19.1 – Edital;
- 19.2 – Laudos de Avaliação e Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa;
- 19.3 – Declaração Unificada - modelo anexo I;
- 19.4 – Credenciamento – modelo anexo II;
- 19.5 – Proposta - modelo anexo III;
- 19.6 – Minuta de Contrato – modelo anexo IV;
- 19.7 – Atestado de Visita – modelo anexo V;
- 19.8 – Dispensa de Visita – modelo anexo V.1;
- 19.9 – Declaração de Enquadramento – MEI, ME ou EPP – modelo anexo VI;
- 19.10 – Capacidade Financeira – modelo anexo VII;
- 19.11 – Termo de Renúncia – modelo anexo VIII.

É facultada a apresentação dos anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

## 20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1** – Os proponentes vencedores ficarão isentos de todas as despesas, tributos e impostos anteriores a data da realização da licitação relativa aos imóveis.



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná



12

**20.2** - Antes da homologação final do resultado da licitação, a autoridade competente do órgão Promotor da concorrência poderá, no interesse público, revogá-lo parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício ou mediante a provocação de terceiro (Lei 8.666/93, artigo 49);

**20.3** - De acordo com a legislação em vigor não haverá incidência de tributos no valor da arrematação dos imóveis;

**20.4** - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Dois Vizinhos, excluído qualquer outro.

Dois Vizinhos, 9 de setembro de 2020.

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito

**ANEXO I  
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu responsável legal \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, para todos os fins legais e necessários, declara que:

1- Concorda com todas as condições estipuladas pelo Edital de Concorrência nº 015/2020, e com seus respectivos anexos, inclusive com relação às sanções legais;

2- Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

3- Sendo vencedora da licitação, executará os serviços solicitados, conforme objeto deste Edital, pelo preço e prazos constantes na proposta, e conforme posterior confirmação;

4- Declaramos que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração pública.

5- Declaramos que não contrataremos empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **NÃO EMPREGAMOS MENORES** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

7- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone:** ( )

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do **DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL** no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 8666/93 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

**10- DA EMPRESA PROPONENTE (informar os dados relacionados abaixo):**

Razão Social; CNPJ nº; Endereço Comercial: Rua e nº; Bairro; CEP; Cidade e Estado; Inscrição Estadual nº; Inscrição Municipal/ISS (aivará) nº;  
Números de Telefone e Celular com DDD;



Município de

**Dois Vizinhos**



14

Estado do Paraná

Dados Bancários: Banco; Agência; Conta Corrente;

**10.1 DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO  
(informar os dados relacionados abaixo):**

Nome; Função; Data de Nascimento; Estado Civil; Escolaridade; RG nº; Órgão emissor; CPF;  
Endereço: Rua e nº; Bairro; Complemento; Cidade; Estado; CEP; Telefone; Celular; E-mail;

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa  
**Carimbo do CNPJ da empresa**



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná



15

## ANEXO II

### CARTA DE CREDENCIAMENTO(\*) (modelo de declaração)

À Comissão de Licitações

A empresa..... inscrita no  
CNPJ nº..... estabelecida .....  
através do presente, credenciamos o Sr....., portador da cédula de  
identidade nº..... CPF nº..... a participar da  
licitação instaurada pelo Município de Dois Vizinhos, na modalidade **Concorrência nº  
015/2020**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para  
pronunciar-se em nome da empresa, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao  
certame.

....., de....., de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa



## ANEXO III

## CARTA PROPOSTA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, apresento minha Proposta-Oferta, abaixo, de acordo com as instruções contidas no Edital de Concorrência nº 015/2020:

Imovel	Valor Minimo	Oferta
IMOVEL URBANO NUMERO 05, DA QUADRA 23, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL	123.946,23	
IMOVEL URBANO NUMERO 05, DA QUADRA 23, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL	111.937,73	

O pagamento será efetuado de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência nº 015/2020.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020  
Município, dia/mês

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente

**ANEXO IV**

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020



Contrato de compra e venda, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, e a ..... na forma abaixo.

**VENDEDOR: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 130, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.640/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Raul Camilo Isotton, residente e domiciliado nesta cidade.

**COMPRADOR:** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal/ISS nº \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_ e Telefone (...) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR**

O objeto é a **ALIENAÇÃO CONJUNTA DE LOTES DE TERRAS URBANOS DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL DA CIDADE E COMARCA DE DOIS VIZINHOS – PR.(LEI MUNICIPAL 2421/2020): LOTE NUMERO 05 DA QUADRA 23, COM ÁREA DE 1295,56M², LOTE NUMERO 06 DA QUADRA 23, COM ÁREA DE 1170,04 M², CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O Comprador pagará a importância de R\$ .... (....), pela aquisição do terreno, conforme descrito abaixo:

TABELA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser realizado de acordo com o que prevê a Lei Municipal 2161/2017, sendo o parcelamento do valor da alienação em até 48 (quarenta e oito) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da UFM – Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos.

**Parágrafo Primeiro**

A carência para o início do pagamento dos imóveis é de até 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

Conforme o Art. 7º. da Lei 2161/2017 alterado pela Lei 2397/2020. As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.

**Parágrafo Primeiro**

Considera-se a obra do projeto concluída com a emissão do "Habite-se" pelo Município.

**Parágrafo Segundo**

É permitida a prorrogação do prazo para início da obra, através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

**Parágrafo Terceiro**

Os prazos também serão observados nos casos de benefício concedido para intervenção em obra já existente.

**Parágrafo Quarto**

Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, após notificação à empresa e concessão do contraditório e ampla defesa, a alienação, concessão ou outro, poderá ser rescindido, e, neste caso, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer direito de indenização, em favor da empresa favorecida, das benfeitorias e/ou acessões por ela introduzidas, as quais reverterão, igualmente, em favor do Município, sejam elas voluptuárias, úteis ou necessárias.

**Parágrafo Quinto**

Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas do benefício concedido, quando este tiver natureza pecuniária e for concedido o pagamento a prazo, o beneficiário será tido como inadimplente para os fins do § 4º, após acúmulo de 3 (três) parcelas inadimplidas, independentemente de prévia notificação.

**Parágrafo Sexto**

Quando o incentivo não envolver compra e venda de imóvel, a cláusula penal pelo inadimplemento do contrato será fixada, caso a caso, de acordo com as respectivas peculiaridades, no instrumento próprio de concessão do benefício.

**Parágrafo Sétimo**

Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado através de processo de licitação, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento, desde que o adquirente siga os mesmos princípios de geração de emprego e renda.

**Parágrafo Oitavo**

Em qualquer das hipóteses citadas acima, a empresa beneficiada, assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de que trata a Lei 2161/2017 por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.

**Parágrafo Nono**

Para fins de fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário, este deverá promover prestação de contas anual, indicando o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, a ser endereçada à Associação De Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

**Parágrafo Décimo**

Em caso de inadimplemento a procuradoria jurídica poderá ajuizar as medidas cabíveis para a retomada do imóvel.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

Considerar-se-á ocupação ilegal do imóvel após a intimação da decisão administrativa acerca do descumprimento do contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo**

A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

As empresas beneficiadas (vencedora da Licitação) ou sucessoras deverão utilizar o imóvel adquirido, ou beneficiado pelo incentivo, e os prédios nele edificados, ou melhorados, exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão ou venda a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, salvo alteração do projeto ou atividade, a critério da ADDV – Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e aprovação da respectiva autorização legislativa.

**Parágrafo Décimo Quarto**

Os imóveis destinados pela presente lei não poderão ter atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, na forma do caput do presente artigo, interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel;

**Parágrafo Décimo Quinto**

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro do presente artigo, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa;

**Parágrafo Décimo Sexto**

O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses do presente artigo, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

**Parágrafo Décimo Sétimo**

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Décimo Oitavo**

A proponente deverá manter durante todo o período do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ESCRITURA**



Conforme § 2º do art. 5º da Lei Municipal 2161/2017 “§ 2º. Após o 3º ano de atividade o receptor do benefício poderá solicitar a escritura definitiva do terreno, ficando alienado ou podendo ficar registrado na escritura as parcelas vincendas”.

#### **Parágrafo Primeiro**

A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

#### **Parágrafo Segundo**

Os imóveis adquiridos utilizados para as atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, aprovado pela ADDV, não poderão ser interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel. Caso isto ocorra, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa.

#### **Parágrafo Terceiro**

O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses dos nas hipóteses elencadas neste edital, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no art.87 da lei 8.666/93.

- a. Advertência;
- b. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

#### **Parágrafo Único**

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão do Contrato será feita pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo, servidor Itacir João Nesello.

##### **Parágrafo Único**

A fiscalização do Contrato será feita pela servidora Sra. Beloni Rigo Costa sendo nomeado como seu suplente o servidor André Duarte.

#### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Dois Vizinhos revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Dois Vizinhos poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

##### **Parágrafo Primeiro**

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

##### **Parágrafo Segundo**

De acordo com a legislação em vigor não haverá incidência de tributos no valor da arrematação dos imóveis;

##### **Parágrafo Terceiro**

Em qualquer das hipóteses do Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira e dos Parágrafos Terceiro e Sexto da Cláusula Quarta, a empresa beneficiada (vencedora da Licitação), assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de que trata a Lei 2161/2017 por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.

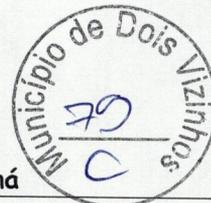
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná



22

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, ... de ..... de 2020

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

Empresa  
CNPJ



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

23



## ANEXO V

### ATESTADO DE VISITA (modelo)

A **(nome da empresa licitante)**, CNPJ....., por seu Representante infra-assinado DECLARA que teve acesso a toda documentação relativa ao processo de **Concorrência nº 015/2020**, e que **visitou os locais** objeto deste certame e demais condições que possam influenciar na formalização da sua proposta.

..... de ..... de 2020.

**(Nome da empresa)**  
**(Nome Responsável e assinatura).**

Atestamos, para os fins legais, que a visita foi devidamente realizada, sendo repassadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada.

**Assinatura do Responsável**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico,**  
**Tecnológico e de Turismo**



**ANEXO V.1**  
**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA**  
**(modelo)**



A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., através com seu representante Sr.(a) (inserir o nome do representante), CPF nº ....., **DECLARA** que renuncia à Visita aos locais e/ou instalações do objeto licitado constantes na licitação modalidade de **Concorrência nº 015/2020**, afirma ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e responsabilizando-se o contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de instalação.

Cidade, ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF, e assinatura do Responsável Legal da empresa



# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
(modelo)

**À Comissão de Licitações**

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná  
Ref.: Concorrência nº. 015/2020

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; nº e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), nos termos da lei.

Declaro que estou ciente de que a emissão de declaração falsa de enquadramento objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para a obtenção de tratamento diferenciado em licitações, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992 (declaração de inidoneidade da empresa (art. 46 da Lei 8.443/1992), como também caracteriza crime de que trata o art. 299 do código Penal.

..... de 2020.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

\*Obs: (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa) deixar a informação referente ao enquadramento da empresa, suprimir as outras duas condições.

**ANEXO VII**  
**CAPACIDADE FINANCEIRA (modelo)****À Comissão de Licitações**

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: Concorrência nº. 015/2020

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

**SÃO AS DEMOSTRAÇÕES:**

Tipo de Índice	Valor em Reais	Índice
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = (AC / PC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC: Ativo Circulante;	RLP: Realizável a Longo Prazo;
AP: Ativo Permanente;	ELP: Exigível a Longo Prazo.
PC: Passivo Circulante;	

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.

Quando o índice de Liquidez for menor que 1,00 (um vírgula zero) a proponente poderá comprovar através de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que poderá ser verificado por meio do Balanço Patrimonial.

Patrimônio Líquido: R\$ ..... (valor por extenso) equivale a .....% do valor estimado da contratação.

Declaramos que a empresa é tributada pelo regime: ..... (Simple Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF nº

**ANEXO VIII  
TERMO DE RENÚNCIA****À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de **Concorrência nº 015/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa

**Carimbo do CNPJ da empresa**



Município de

**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

**PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA**

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO:
CONTATOS:
E-MAIL:

1- GERAÇÃO DE EMPREGOS	
EMPREGOS	QUANTIDADE (Nº)
ATÉ 15 EMPREGOS	
ENTRE 16 A 20	
DE 21 A 40	
ACIMA DE 40 EMPREGOS	

2- ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA (ASSINALAR A PRINCIPAL ATIVIDADE)	
TIPO/SETOR DISCRIMINAR	
<input type="checkbox"/> INDUSTRIAL	
<input type="checkbox"/> COMERCIAL/ATACADISTA	
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS E TURISMO	
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS E EDUCAÇÃO	
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS, SAÚDE, SOFTWARE, TECNOLOGIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	

3- TIPOS DE PRODUTO OU SERVIÇO	
<input type="checkbox"/> NOVO NA CIDADE (NÃO HÁ SIMILAR EM DOIS VIZINHOS)	
<input type="checkbox"/> NOVO PARA EMPRESA, PORÉM EXISTE SIMILAR DE MENOR DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PRODUZIDO OU COMERCIALIZADO EM DOIS VIZINHOS	
<input type="checkbox"/> NOVO PARA EMPRESA, PORÉM DE IGUAL QUALIDADE PRODUZIDO OU COMERCIALIZADO EM DOIS VIZINHOS	
<input type="checkbox"/> OUTROS: (ESPECIFICAR)	

4- PORTE DA EMPRESA CONSIDERANDO A RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
<input type="checkbox"/> A) DO ANO INTERIOR, SE A EMPRESA JÁ EXISTENTE	R\$
<input type="checkbox"/> B) PROJETADA, SE A EMPRESA EM IMPLANTAÇÃO	R\$
<input type="checkbox"/> MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	ATÉ R\$ 81.000,00
<input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	Mais de R\$ 81.000,00 até R\$ 480.000,00
<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	R\$
<input type="checkbox"/> MÉDIA	R\$

 GRANDE

R\$

**5- FORMA E MODALIDADE DO INVESTIMENTO** ATÉ R\$ 100.000,00 DE R\$ 100.000,01 ATÉ R\$ 500.000,00 DE R\$ 500.000,01 ATÉ R\$ 1.500.000,00 ACIMA DE R\$ 1.500.000,00**6- NATUREZA DO EMPREEDIMENTO (NOVO, EXPANSÃO OU OUTRO)** \*IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA NOVA

EXPANSÃO, COM INSTALAÇÃO DE UNIDADE ISOLADA, NO MEMSO MUNICIPIO, COM AMPLIAÇÃO DA UNIDADE JÁ EXISTENTE

 \*EXPANSÃO- NOVA LINHA DE PRODUÇÃO

REATIVAÇÃO DE EMPREEDIMENTO PARALIZADO A MAIS DE DOIS ANOS

REATIVAÇÃO DE EMPREEDIMENTO, CAUSADO POR ACIDENTE FORTUITO

EXPANSÃO/REATIVAÇÃO DE ATIVIDADES ASSOCIATIVAS REVITALIZAÇÃO DE EMPRESA EM FUNCINAMENTO GÉRADO POR ATIVIDADE ASSOCIATIVAS (INCUBADORA, CONSÓRCIO, COOPERATIVA) RELOCALIZAÇÃO.

 \*O EMPREEDIMENTO ENSEJARÁ OU É MOTIVADO POR PROCESSO DE DESINCUBAÇÃO INDUSTRIAL**7- APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA (ASSINALAR O ITEM PRINCIPAL)** PRODUTO DE BASE TECNOLÓGICA AVANÇADA ( TECNOLOGIA DE PONTA) PRODUTO COM AGREGAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E QUALIFICAÇÕES PRODUTO SEM GERAÇÃO DE TECNOLOGIA.

OBS: INOVAÇÃO TECNOLÓGICA É O CONHECIMENTO CIENTIFICO OU EMPÍRICO APLICADO NA FORMA DE NOVOS PRODUTOS OU PROCESSOS DE PRODUÇÃO. JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA COM BASE NO ENUNCIADO

R:

**8- IMPACTO SOBRE O MEIO AMBIENTE** SEM RISCO DE POLUIÇÃO MÉDIO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE SECUNDÁRIO MÉDIO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE PRIMÁRIO ELEVADO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE SECUNDÁRIO ELEVADO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE PRIMÁRIO UTILIZAÇÃO DE MATERIAL RECICLADO**9- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EMPREEDIMENTO** EM ATÉ 12 MESES

 EM ATÉ 24 MESES EM ATÉ 36 MESES ACIMA DE 36 MESES**10- IMPACTO TRIBUTÁRIO (ASSINALAR O ÍTEM PRINCIPAL)** RECOLHIMENTO DE INSS RECOLHIMENTO DE ISS E ICMS RECOLHIMENTO DE ICMS RECOLHIMENTO DE IPI**11- NATUREZA E UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA** FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR (COM ATUAÇÃO NA ÁREA) FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO (COM ATUAÇÃO NA ÁREA) FUNÇÕES DE NÍVEL FUNDAMENTAL (COM ATUAÇÃO NA ÁREA) FUNÇÕES SEM ESCOLARIDADE EXISTENTE TREINAMENTO/ QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA?  
QUAL?**12- PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIAIS****13- NECESSIDADE DE DESINCUBAÇÃO** SIM NÃO**14- EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE E FORMAÇÃO TÉCNICA**

RESIDENTE NO MUNICÍPIO ( ) SIM ( ) NÃO

QUAL O NÍVEL DE CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE SOLICITADA, E SE HOUVER ATIVIDADES ANTERIORES NA QUAL NÃO ESTÁ SENDO SOLICITADO, MENCIONAR QUAIS FORAM E O TEMPO QUE EXERCEU?

R:

**TEMPO DE ATIVIDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO** ATÉ 4 ANOS DE 4 A 8 ANOS DE 8 A 12 ANOS ACIMA DE 12 ANOS



## PARECER JURÍDICO –CONCORRÊNCIA 15.2020

### I – Dos fatos

Trata-se de análise de edital de Concorrência tipo maior lance ou oferta global, objetivando a ALIENAÇÃO CONJUNTA DE LOTES DE TERRAS URBANOS DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL DA CIDADE E COMARCA DE DOIS VIZINHOS – PR.(LEI MUNICIPAL 2421/2020): LOTE NUMERO 05 DA QUADRA 23, COM ÁREA DE 1295,56M<sup>2</sup>, LOTE NUMERO 06 DA QUADRA 23, COM ÁREA DE 1170,04 M<sup>2</sup>, CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.

Os lotes a serem vendidos são os seguintes, conforme termo de referência:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	Un	Preço mínimo	Preço mínimo total
1	36474	IMOVEL LOTE DE TERRAS URBANO Nº 5 DA QUADRA 23, LOT PARQUE INDUSTRIAL Imóvel matrícula 52922 - Lote de terras urbano nº 05, da Quadra nº 23 do loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1295,56 m <sup>2</sup> . De acordo com os termos previsto naa Leis Municipais 2161/2017.	1,00	UN	123.946,23	123.946,23
2	36475	IMOVEL LOTE DE TERRAS URBANO Nº 6 DA QUADRA 23, LOT PARQUE INDUSTRIAL Imóvel matrícula 52924 - Lote de terras urbano nº 06, da Quadra nº 23 do loteamento Parque Industrial, da cidade e	1,00	UN	111.937,73	111.937,73



# Município de Dois Vizinhos



Parecer Jurídico Inicial Concorrência 15.2020

		Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1170,04 m <sup>2</sup> . De acordo com os termos previsto na Leis Municipais 2161/2017.				
TOTAL						235.883,96

As avaliações dos bens foram feitas pela Comissão Permanente de Avaliação nomeada através do Decreto 11817/2015, composta pelos Senhores Claudinei Schreiber, Fabiano Toscan e Moacir Albino Andriolli, após verificação in loco e baseados em pareceres mercadológicos, fornecidos por empresas do ramo de compra e venda de imóveis.

Conforme item 4.2 do edital:

4.2 - VALOR BENEFÍCIO: De acordo com o Art. 4º da Lei 2161/2017 o Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento), através de processo licitatório visando à implantação de novos empreendimentos ou à expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica desta Lei.

4.3 - Considerando a CI – 023/2020 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo que estabeleceu subsídio no percentual de 50% (cinquenta por cento) pelos motivos a seguir:

a) Objetivo maior é de geração de emprego e renda ao município;

b) É consenso na ADDV o desconto de 50% (cinquenta por cento) por necessidade de fomentar a indústria no município;

c) Até 2017 não havia nenhuma alienação de imóveis nesses termos e 2018 e 2019 foram licitados 6 terrenos, dos quais somente em 4 houve interesse;

d) O mercado de venda de imóveis está bem abaixo do esperado.

e) Justificamos que os bens estão agrupados em um único lote, e devem ser vendidos dessa forma, perfazendo o total 2.465,60 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros e sessenta décimos quadrados). O motivo pelo qual os imóveis estão agrupados, é que o Município não possui naquela área imóvel único com metragem equivalente necessitando-se de terrenos nestas proporções para que seja possível a instalação completa de indústrias maiores, com áreas de manobras e circulações de caminhões para entrada de matérias primas e saídas de produtos acabados. Este espaço irá proporcionar a criação de 40 a 50 postos de trabalhos e investimentos físicos superiores no local. Neste sentido entende-se que a venda dos imóveis de forma individual, pode acarretar na impossibilidade e inviabilidade de implantação de empresas de maior porte, já que vendendo os lotes de forma individual, mais de um interessado pode vir a adquirir, resultando na divisão da metragem. Justifica-se também que para fazer a unificação das matrículas dos terrenos pelo Município seriam necessários pagamentos de despesas extras não planejadas para este fim,



além do tempo necessário que levaria de 45 a 60 dias aproximadamente. Assim, entende-se que tal unificação ficaria de responsabilidade do ganhador da concorrência se houver a necessidade, sem custos ao município.

Ainda, conforme item 5, quanto as exigências para habilitação, o edital estabelece que para o Lote – (LOTE NUMERO 05 DA QUADRA 23, COM ÁREA DE 1295,56M<sup>2</sup>, LOTE NUMERO 06 DA QUADRA 23, COM ÁREA DE 1170,04 M<sup>2</sup>) a proponente deverá ter aprovação positiva da planilha técnica com geração de no mínimo 40 (quarenta) novos empregos diretos.

Em relação as propostas, o item 9.1 estabelece que:

9.1 - A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, impressa, que o proponente apresentará constando:

- a) assinatura e identificação (Pessoa Jurídica);
- b) indicação obrigatória do valor total ofertado, contendo os valores individuais de cada imóvel, respeitando o preço mínimo fixado para cada imóvel descrito no item 4 deste edital.
- c) A proposta deverá ser apresentada impressa ou preenchida por meio mecânico (Conforme Anexo III).

Considerar-se-á vencedor o proponente que apresentar a maior oferta, desde que superior ao preço mínimo fixado para o imóvel, estabelecidos no item 4 do edital.

Em caso de empate no valor das propostas, o vencedor será definido através de sorteio.

O vencedor da licitação para aquisição de bens não poderá alterar a finalidade do imóvel, sendo este destinado às atividades industriais. Em caso de alteração da finalidade, fica designada a comissão, nomeada por portaria, para avaliar e julgar a retrocessão do imóvel ao Município e restituir o valor pago, corrigido monetariamente, deduzido multa de 20% (vinte por cento) do montante atualizado, sem direito a indenizações por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.

## **II- Da análise jurídica**

Pois bem, o exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de atribuições de cargo.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências legais ao procedimento em tela.



Assim, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, prevê a necessidade de licitação para obras, serviços, compras e alienações, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 estabelece que a licitação deve garantir isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável. O processamento e o julgamento da mesma deverá ser com observância no princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Acerca do objeto a ser licitado, tem-se que em âmbito municipal foi editada uma lei municipal nº 2412/2020 a qual autoriza a venda dos imóveis em questão.

Abaixo segue o teor da lei 2421/2020:

LEI Nº 2.421/2020

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóveis de sua propriedade, de acordo com o disposto no art. 12 da Lei Municipal 2161/2017, com a finalidade de fomentar o Programa de geração de emprego e renda.

§ 1º Os imóveis a serem alienados são os seguintes:

I – Lote de terras urbano n.º 5 (cinco), da Quadra n.º 23 (vinte e três), do Loteamento Parque Industrial, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1.295,56m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e noventa e cinco metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o nº 52.922.

a) O imóvel foi avaliado em R\$ 247.892,45 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto nº 11817/2015

II – Lote de terras urbano n.º 6 (seis), da Quadra n.º 23 (vinte e três), do Loteamento Parque Industrial, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1.170,04m<sup>2</sup> (um mil, cento e setenta metros quadrados e quatro decímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o nº 52.924.

a) O imóvel foi avaliado em R\$ 223.875,45 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) pela Comissão



# Município de Dois Vizinhos



Parecer Jurídico Inicial Concorrência 15.2020

Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto nº 11817/2015.

Art. 2º A alienação dos imóveis será feita através do competente procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, (art. 23 - Parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores), que deverá observar a Lei Municipal 2161/2017 e suas alterações naquilo que couber.

Art. 3º Não serão permitidas edificações residenciais nos imóveis ora alienados.

Art. 4º As empresas selecionadas na Concorrência Pública dos imóveis de que trata esta Lei comprometem-se a:

- a) responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- b) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental e normas Municipais, Estaduais e Federais; e
- c) regularizar junto aos registros públicos as edificações existentes ou que venham a existir sobre o imóvel, às suas expensas.

Art. 5º As empresas se responsabilizam em manter os empregos diretos e indiretos constantes no Plano de Negócios aprovado pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

Parágrafo Único. As empresas assumem o compromisso de intermediar junto à Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 6º Se as empresas deixarem de cumprir o estabelecido nesta Lei, a posse dos imóveis reverterá ao Município, sem que as beneficiárias tenham direito a indenização pelas melhorias feitas nos imóveis referidos ou quaisquer outras.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os encargos do comprador, condições, prazos de entrega, procedimentos para escritura, bem como cláusula de retrocessão previstas no edital estão de acordo com os termos da Lei Municipal nº 2161/2017.

A Lei municipal nº 2161/2017 que dispõe sobre o Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Dois Vizinhos, e dá outras providências estabelece:

LEI Nº 2161/2017



Dispõe sobre o Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito, sanciono a seguinte, LEI:

## SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei estabelece a política de desenvolvimento e incentivo à industrialização no Município de Dois Vizinhos, mediante normas gerais, visando ainda à efetiva instalação e funcionamento dos Parques Industriais de Dois Vizinhos.

## SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias primas ou produtos intermediários.

§ 1º Excepcionalmente, os estímulos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não compreendidos no conceito de indústria formulado por este artigo, mediante Lei.

§ 2º Fica instituída esta lei com o objetivo de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no Município de Dois Vizinhos, com o fim primordial de gerar empregos e renda.

## SEÇÃO III DOS INCENTIVOS

Art. 3º Para fomentar e incentivar a industrialização no Município de Dois Vizinhos, o Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos: tributos, imóveis, máquinas e equipamentos, serviços, concessões, permissões e permutas:

### I - Tributos:

- a) Isenção do ITBI - imposto sobre a transmissão de bens imóveis, incidentes sobre a compra de imóveis destinados a instalação dos empreendimentos;
- b) Isenção da taxa de licença para execução da obra, desde que em alvenaria;



c) Isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento, até o 5º ano;  
d) Isenção da taxa de verificação regular de estabelecimentos, até o 5º ano;  
e) Isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, até o 5º ano;

## II - Imóveis:

a) alienação ou concessão de uso de imóveis localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município a título de incentivo à geração de emprego e renda mediante processo licitatório;  
b) parcelamento do valor da alienação em até 48 (quarenta e oito) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da UFM - Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos.  
c) carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento de imóveis.  
c) carência de até 06 (seis) meses para o início do pagamento, contados da data de início da operação da empresa no local concedido. (Redação dada pela Lei nº 2397/2020)

## III - Máquinas e Equipamentos:

a) Concessão ou comodato de máquinas e equipamentos industriais e tecnológicos;

## IV - Serviços:

a) execução de infraestrutura em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos, inclusive em empreendimentos já estabelecidos;

## V - Concessões, permissões e permutas:

a) concessão de direito real de uso gratuito ou oneroso de barracões localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município, mediante processo licitatório, atendendo aos objetivos de geração de empregos preconizados nesta Lei;  
b) permuta de terrenos localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município.

Parágrafo único. Para aquisição de terreno, as empresas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente para compor a planilha técnica, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área do imóvel.



VI - Hora Máquina:

a) Instituir programas de horas máquinas através de lei específica e por prazo determinado.

Art. 4º O Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento), através de processo licitatório visando à implantação de novos empreendimentos ou à expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica desta Lei.

§ 1º Em se tratando de loteamentos com destino empresarial empreendidos pelo Município, o valor da alienação, sobre o qual incidirá o subsídio, será representado pelo custo da aquisição da gleba loteada, acrescida do custo da infraestrutura incorporada para a consecução do empreendimento.

§ 2º Nos demais casos, a aquisição e a alienação de bens imóveis, originários do patrimônio público, por compra e venda ou permuta, o valor da alienação, sobre o qual incidirá o subsídio, terá como referência prévia avaliação, mediante a emissão do respectivo laudo pelo órgão próprio do Município com competência para proceder à avaliação dos seus imóveis e/ou três avaliações de corretores de imóveis do município.

Art. 5º As empresas beneficiadas pelo subsídio poderão pagar à vista ou em parcelamento de até 48 (quarenta e oito) meses, com carência, na hipótese de parcelamento, de até 06 (seis) meses para o pagamento da primeira parcela, contados do início da operação da empresa no local concedido, efetuando-se a respectiva atualização monetária pela UFM - Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos. (Redação dada pela Lei nº 2397/2020)

§ 1º No caso de atraso no pagamento das parcelas, sobre ela será acrescida de juros de 1% (um por cento) multa moratória no valor correspondente a 1% (um por cento) do seu valor ao mês, sem prejuízo da sua atualização monetária, na forma do caput deste artigo.

§ 2º Após o 3º ano de atividade o receptor do benefício poderá solicitar a escritura definitiva do terreno, ficando alienado ou podendo ficar registrado na escritura as parcelas vincendas.

SEÇÃO IV  
DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS

Art. 6º A concessão dos benefícios será autorizada apenas após a conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto e da



Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, emitida pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

§ 1º A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa estabelecerá como critérios determinantes para liberação dos benefícios, as seguintes condições:

- I - Geração de empregos;
- II - Área de atuação;
- III - Tipo de produto ou serviço;
- IV - Porte da empresa;
- V - Forma e modalidade de investimentos;
- VI - Natureza do empreendimento (novo, expansão ou outro);
- VII - Aplicação e utilização de tecnologias;
- VIII - Impacto sobre o meio ambiente;
- IX - Cronograma de execução do empreendimento;
- X - Impacto fiscal e tributário;
- XI - Natureza e utilização de mão-de-obra;
- XII - Programas e benefícios sociais;
- XIII - Necessidade de desincubação;
- XIV - Experiência na atividade e formação técnica.

§ 2º A ordem cronológica do protocolo servirá, apenas, para assegurar a apreciação do pedido de benefício, em concurso com aqueles que, até então já estiverem apresentados.

Art. 7º As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, devendo concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.



Art. 7º As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão concluir as obras de implantação do empreendimento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, sendo o prazo contado da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão. (Redação dada pela Lei nº 2397/2020)

§ 1º A obra do projeto considera-se concluída com a emissão do "Habite-se" pelo Município.

§ 2º É permitida a prorrogação dos prazos fixados no caput deste artigo, sempre através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

§ 3º Os prazos do caput e dos §§ 1º e 2º deste artigo também serão observados nos casos de benefício concedido para intervenção em obra já existente.

§ 4º Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, após notificação à empresa e concessão do contraditório e ampla defesa, a alienação, concessão ou outro, poderá ser rescindido, e, neste caso, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer direito de indenização, em favor da empresa favorecida, das benfeitorias e/ou acessões por ela introduzidas, as quais reverterão, igualmente, em favor do Município, sejam elas voluptuárias, úteis ou necessárias.

§ 5º Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas do benefício concedido, quando este tiver natureza pecuniária e for concedido o pagamento a prazo, o beneficiário será tido como inadimplente para os fins do § 4º, após acúmulo de 03 (três) parcelas inadimplidas, independentemente de prévia notificação.

§ 6º Quando o incentivo não envolver compra e venda de imóvel, a cláusula penal pelo inadimplemento do contrato será fixada, caso a caso, de acordo com as respectivas peculiaridades, no instrumento próprio de concessão do benefício.

§ 7º Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado através de processo de licitação, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento, desde que o adquirente siga os mesmos princípios de geração de emprego e renda.

§ 8º Em qualquer das hipóteses dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, a empresa beneficiada, assim como o empresário, quando se tratar de empresa



individual ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de que trata esta Lei por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.

§ 9º Para fins de fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário, este deverá promover prestação de contas anual, indicando o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, a ser endereçada à Associação De Desenvolvimento De Dois Vizinhos - ADDV.

§ 10 Em caso de inadimplemento a procuradoria jurídica poderá ajuizar as medidas cabíveis para a retomada do imóvel.

§ 11 Considerar-se-á ocupação ilegal do imóvel após a intimação da decisão administrativa acerca do descumprimento do contrato.

Art. 8º A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

Art. 9º As empresas beneficiadas ou sucessoras deverão utilizar o imóvel adquirido, ou beneficiado pelo incentivo, e os prédios nele edificadas, ou melhorados, exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão ou venda a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, salvo alteração do projeto ou atividade, a critério da ADDV - Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e aprovação da respectiva autorização legislativa.

§ 1º Os imóveis destinados pela presente lei não poderão ter atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, na forma do caput do presente artigo, interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel;

§ 2º Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro do presente artigo, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa.

§ 3º O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses do presente artigo, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

Art. 10 Os recursos financeiros decorrentes da alienação de imóveis do patrimônio municipal, com base na autorização contida nesta Lei, serão destinados a incentivo de geração de emprego e renda.



Art. 11 O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar, amigável ou judicialmente, imóveis urbanos ou rurais, para fins de implantação ou instalação de empreendimentos objetivados por esta Lei.

Art. 12 Quando o incentivo compreender a venda e a concessão de direito real de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal, a sua formalização dependerá de prévia autorização legislativa específica.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as regulamentações que se fizerem necessárias para a adequada aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 14 As eventuais dúvidas na aplicação da presente Lei e avaliação dos casos excepcionais serão dirimidas pela Associação De Desenvolvimento De Dois Vizinhos - ADDV.

Art. 15 A ADDV (Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos), entidade sem fins lucrativos constante na Lei 1666/2011, terá a composição dos membros, com mandato de 02 (dois) anos, nomeada por Decreto do Poder Executivo Municipal e assim será composta:

I - 02 Representantes da área industrial.

II - 01 Representante da ACEDV - Associação Empresarial de Dois Vizinhos.

III - 02 Representantes do Poder Executivo.

IV - 02 Representantes do Poder Legislativo.

V - 02 Representantes do Comércio Local.

Art. 16 O Município promoverá ampla divulgação institucional dos benefícios autorizados por esta Lei.

Art. 17 As empresas beneficiadas na vigência das Leis Municipais nº 621/1994, nº 831/97 e nº 1431/08 e alterações, terão adquiridos eventuais direitos, desde que cumpridas as exigências das leis específicas de incentivo e/ou respectivos Termos de Concessão.

Art. 18 Revoga as Leis Municipais nº 621/1994, 831/97 e nº 1431/08.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Município de Dois Vizinhos



Parecer Jurídico Inicial Concorrência 15.2020

O artigo 23, parágrafo 3º da Lei 8666/93 estabelece que a concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

No caso em especial, é a mais aplicável.

### III – Conclusão:

Assim, no entendimento desta procuradora, seguindo o disposto acima tem-se que não há óbice para o prosseguimento do certame licitatório na modalidade de Concorrência estando o edital de acordo com as regras estabelecidas na lei municipal nº 2161/2017 em conjunto com a lei 2412/2020.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Dois Vizinhos, 28 de setembro de 2020.

Kelin Ghizzi – OAB/PR 41.860  
Procuradora



1 Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
(Lei nº 8.666/93)

Modalidade de licitação: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2020**

**OBJETO: ALIENAÇÃO CONJUNTA DE LOTES DE TERRAS URBANOS DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL DA CIDADE E COMARCA DE DOIS VIZINHOS – PR.(LEI MUNICIPAL 2421/2020): LOTE NUMERO 05 DA QUADRA 23, COM ÁREA DE 1295,56M<sup>2</sup>, LOTE NUMERO 06 DA QUADRA 23, COM ÁREA DE 1170,04 M<sup>2</sup>, CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.**

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: **02 de novembro de 2020 às 10 horas 00 minutos.**

O valor mínimo é de R\$ 235.883,96 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) Licitações da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 28 de setembro de 2020.

**Raul Camilo Isotton**  
**Prefeito**

*[Faint, illegible stamp or text]*

Afixou-se no Mural de Licitações da  
Prefeitura de Dois Vizinhos no período de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos  
PUBLICADO NO DIOE  
EM DATA DE 30/09/2020 AS  
PÁGINAS 28  
Ed. 10779

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos  
Publicado no Diário Oficial dos municípios do  
Sudoeste do Paraná - DIOEMS  
Em 30.09.2020  
Página 11  
Ed. 2206

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos  
Publicado no Jornal de Beltrão  
em 30/09/2020  
Página 8A Edição 7046

que se encontra a disposição dos interessados, a partir do Edital de Pregão Eletrônico para o Registro de aquisição de materiais permanentes com incentivo Municipal de Saúde. O edital está disponível no [Sbll.org.br](http://Sbll.org.br) e as propostas deverão ser anexadas a 14 de outubro de 2020 e a sessão de disputa terá Curiúva, 30 de setembro

**LUCIANA MARÍLIA D**  
Pregoeira

**NATA NAEL MOURA DC**  
Prefeito Municipal

**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR:  
641562820**

Documento emitido em 30/09/2020 08:43:22.

**Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10779 | 30/09/2020 | PÁG. 28**Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)**Beltrão****SEGUNDO TERMO ADITIVO A  
TO ADMINISTRATIVO**

Contratação de empresa para execução de obras urbanas, localizadas os Conjuntos Habitacionais Julo Grandi e na Rua Santa Catarina, com recursos oriundos através de convenio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDU/PR.

Tomada de Preços 010/2018

Contratante : Município de Engenheiro Beltrão

Contratada : PFM PAVIMENTAÇÕES ASFÁLTICAS EIRELI

Data: 30/06/2020

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 184 dias, até 31/12/2020.

88541/2020

**Dois Vizinhos**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO - (Lei nº 8.666/93)

Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2020

OBJETO: Alienação conjunta de lotes de terras urbanas do loteamento Parque Industrial da Cidade e Comarca de Dois Vizinhos - Pr. (Lei Municipal 2421/2020): lote número 05 da quadra 23, com área de 1295,56m², lote número 06 da quadra 23, com área de 1170,04 m², conforme Lei Municipal que dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento econômico de Dois Vizinhos.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 02 de novembro de 2020 às 10 horas 00 minutos.

O valor mínimo é de R\$ 235.883,96 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).

Local de entrega e abertura dos envelopes: Av. Rio grande do Sul, 130 - Centro, na Cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal. O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) Licitações da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 28 de setembro de 2020.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

88810/2020

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2020

Objeto: Registro de Preços, objetivando a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições (almoço) para a Associação Duovizinhense de Futsal - ADF (Galo Futsal), conforme solicitado pelo Departamento de Esportes e previsto na Lei Municipal nº 2307/2019 de maio de 2019 - exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte.

Início da Sessão Pública: Dia: 14 de outubro de 2020, Hora: às 8 horas - Horário de Brasília.

Valor: R\$ 35.919,00 (trinta e cinco mil, novecentos e dezenove reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) serviços/licitações e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 28 de setembro de 2020.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

88612/2020

**Doutor Ulysses**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES  
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2020

O Município de Doutor Ulysses/PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 15 de outubro 0001 do ano de 2020, na Rua Olívio Gabriel de Oliveira nº 10 em Centro, Doutor Ulysses, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede do Município	Reforma de Praça	Área de Intervenção 2.165,00 m²	150 dias

O Edital os modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail [licita.pmdu@gmail.com](mailto:licita.pmdu@gmail.com). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (41) 3664-1214; 3664-1165; e 3664-1220.

Doutor Ulysses/PR, 29 de setembro de 2020.

Luiz Otero Moreira Fitz  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

88730/2020

**Fazenda Rio Grande****HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 20/2020, o qual tem como objeto o "Registro de preços para aquisição de kit bebê (higiene e limpeza) e kit vestuário para bebê, visando atender a Lei Municipal 971 de 08/07/2013 - que dispõe sobre a Concessão de Benefícios Eventuais como direito garantido, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **COMERCIAL TEXTIL DFM EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.980.359/0001-09, vencedora do lote 01, com o valor total de R\$ 6.301,54 (seis mil, trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos); e **REGIS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 79.912.788/0001-62, vencedora do lote 02, com o valor total de R\$ 25.308,57 (vinte e cinco mil, trezentos e oito reais e cinquenta e sete centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 760/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de setembro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito Municipal

88502/2020

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 97/2020, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos para Atenção Primária e Secretaria Municipal de Saúde, recursos oriundos da Resolução SESA 780/2019 em virtude de adesão a Resolução 773/2019", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **K.D.P. COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.569/0001-10, vencedora do item 06, com o valor unitário de R\$ 585,71 (quinhentos e oitenta e cinco reais e sete centavos); **AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.240.906/0001-25, vencedora do item 17, com o valor unitário de R\$ 39,99 (trinta e nove reais e nove centavos); e do item 18, com o valor unitário de R\$ 39,99 (trinta e nove reais e nove centavos); **SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.246.862/0001-88, vencedora do item 10, com o valor unitário de R\$ 614,30 (seiscentos e quatorze reais e trinta centavos); **ITACA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.845.457/0001-65, vencedora do item 15, com o valor unitário de R\$ 327,40 (trezentos e vinte e sete reais e quatrocentos centavos); **D-X INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.228.938/0001-99, vencedora do item 30, com o valor unitário de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais); e do item 31, com o valor unitário de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais); **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.554.943/0001-05, vencedora do item 16, com o valor unitário de R\$ 285,29 (duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos); do item 20, com o valor unitário de R\$ 487,80 (quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos); do item 21, com o valor unitário de R\$ 477,61 (quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos); do item 22, com o valor unitário de R\$ 1.933,33 (mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); e do item 28, com o valor unitário de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais); **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.971.041/0001-03, vencedora do item 04, com o valor unitário de R\$ 963,92 (novecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos); **VMLX ELETRONICOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.800.477/0001-40, vencedora do item 38, com o valor unitário de R\$ 2.091,67 (dois mil, noventa e um reais e sessenta e sete centavos); **PESENTI & PELAIS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.776.642/0001-02,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### ERRATA

A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos traz a Errata referente ao Decreto n.º 16603/2020, publicado no jornal de Beltrão (edição n.º 7045, página 17) em 29 de setembro de 2020 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná (edição n.º 2205, página 17) em 29 de setembro de 2020, em virtude de erro material, sendo que, Onde se lê: Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Saúde do Município de Dois Vizinhos, composto pelos seguintes representantes:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Secretaria de Saúde	Edson Spiassi Rafael Rugerio Dutra

Leia-se: Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Saúde do Município de Dois Vizinhos, composto pelos seguintes representantes:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Secretaria de Saúde	Edson Spiassi Rafael Rugerio Dutra

Dois Vizinhos, 29 de setembro de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod342312

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 131/2020

Objeto: Registro de Preços, objetivando a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições (almoço) para a Associação Duovizinhense de Futsal-ADF (Galo Futsal), conforme solicitado pelo Departamento de Esportes e previsto na Lei Municipal n.º 2307/2019 de maio de 2019—exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte.

Início da Sessão Pública: Dia: 14 de outubro de 2020, Hora: às 8 horas—Horário de Brasília.

Valor: R\$ 35.919,00 (trinta e cinco mil, novecentos e dezenove reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes) e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 28 de setembro de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod342313

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO—PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2020.

OBJETO: Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de materiais para manutenção de semáforos do Município de Dois Vizinhos—exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 122/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: LUIZ CARLOS CANTELLI—ME, CNPJ nº 22.715.494/0001-44, com o valor total de R\$ 43.241,78 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 28 de setembro de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod342284

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO—PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020.

OBJETO: Registro de Preços, objetivando a futura e eventual contratação de empresa, para realizar internação veterinária (diária) de cães e gatos para atender ao Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Dois Vizinhos—exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 125/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: SPALLA & FAVIN LTDA.—ME, CNPJ nº 19.621.080/0001-20, com o valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 28 de setembro de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod342288

### AVISO DE LICITAÇÃO—(Lei n.º 8.666/93)

Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2020

OBJETO: Alienação conjunta de lotes de terras urbanas do loteamento Parque Industrial da Cidade e Comarca de Dois Vizinhos – Pr. (Lei Municipal 2421/2020): lote número 05 da quadra 23, com área de 1295,56m², lote número 06 da quadra 23, com área de 1170,04 m², conforme Lei Municipal que dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento econômico de Dois Vizinhos.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 02 de novembro de 2020 às 10 horas 00 minutos.

O valor mínimo é de R\$ 235.883,96 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e

três reais e noventa e seis centavos).

Local de entrega e abertura dos envelopes: Av. Rio grande do Sul, 130—Centro, na Cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.

O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br/Licitacoes](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/Licitacoes) da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 28 de setembro de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod342319

### Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 155/2020

Termo	Termo de Rescisão nº 009/2020
Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Isabelle Cristina Krasniak Ferregato Serviços De Saude LTDA—CNPJ nº 37.073.241/0001-70.
Objeto	1—Fica para todos os efeitos legais “rescindido amigavelmente” o Contrato n.º 095/2020, de comum acordo, não restando obrigações para ambas as partes. 2—A presente rescisão não gera ao CONTRATADO, qualquer direito à indenização, por perdas e danos ou a outro título, quer na esfera judicial ou extrajudicial, em qualquer tempo. 3—A rescisão de que trata este instrumento, terá vigência a partir do dia 17 de setembro de 2020. 4—Fica estabelecida que a presente rescisão se dará sem ônus para ambos, ou seja, sem ônus de multa, indenização material, moral, bem como qualquer tipo de indenização, para as partes contratantes.
Data de Assinatura	17 de setembro de 2020.
Ata de Registro de Preços	272/2020, Pregão Eletrônico nº 125/2020.
Empresa	Spalla & Favin LTDA. —ME—CNPJ nº 19.621.080/0001-20.

Dois Vizinhos, 29 de setembro de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod342320



Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2020
Objeto: Registro de Preços, objetivando a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições (almoço) para a Associação Duovizinhos de Futsal - ADF (Galo Futsal), conforme solicitado pelo Departamento de Esportes e previsto na Lei Municipal nº 2307/2019 de maio de 2019 - exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO - (Lei nº 8.666/93)
Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2020
OBJETO: Alienação conjunta de lotes de terras urbanas do loteamento Parque Industrial da Cidade e Comarca de Dois Vizinhos - Pr. (Lei Municipal 242/2020). lote número 05 da quadra 23, com área de 129,56m², lote número 06 da quadra 23, com área de 117,04 m², conforme Lei Municipal que dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento econômico de Dois Vizinhos.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2020.
OBJETO: Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de materiais para manutenção de semáforos do Município de Dois Vizinhos - exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020.
OBJETO: Registro de Preços, objetivando a futura e eventual contratação de empresa, para realizar internação veterinária (diária) de cães e gatos para atender ao Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Dois Vizinhos - exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte.

ERRATA
A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos traz a Errata referente ao Decreto nº 16603/2020, publicado no jornal de Beltrão (edição nº 7045, página 17) em 29 de setembro de 2020 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná (edição nº 2205, página 17) em 29 de setembro de 2020, em virtude de erro material, sendo que:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS - SÃO JORGE D'OESTE / PR
RESOLUÇÃO 006/2019
Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do recurso FEAS - Repasse Fundo a Fundo - SIF, para os Benefícios Eventuais, correspondente ao período do segundo semestre do ano de 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS - SÃO JORGE D'OESTE / PR
RESOLUÇÃO 007/2019
Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do recurso FEAS - Repasse Fundo a Fundo - SIF, para os Benefícios Eventuais, correspondente ao período do segundo semestre do ano de 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS - SÃO JORGE D'OESTE / PR
RESOLUÇÃO 008/2019
Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do recurso FEAS - Repasse Fundo a Fundo - SIF, para o Fomento de Pessoa com Deficiência I, correspondente ao período do segundo semestre do ano de 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS - SÃO JORGE D'OESTE / PR
RESOLUÇÃO 009/2020
Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do recurso FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Sistema Fundo a Fundo - SIFF, para o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais de Auxílio Funeral e Auxílio Natalidade, correspondente ao segundo semestre do ano de 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS - SÃO JORGE D'OESTE / PR
RESOLUÇÃO 008/2020
Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do recurso FEAS - Repasse Fundo a Fundo - SIF, para o Fomento de Pessoa com Deficiência I, correspondente ao período do segundo semestre do ano de 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS - SÃO JORGE D'OESTE / PR
RESOLUÇÃO 008/2020
Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do recurso FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Sistema Fundo a Fundo - SIFF, para o cofinanciamento do Incentivo

à Pessoa com Deficiência I, correspondente ao segundo semestre do ano de 2019.
2º - Aprovar a conclusão deste convênio.
3º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
São Jorge D'Oeste, 21 de setembro de 2020.
GILSON O. GROSS
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO JORGE D'OESTE / PR
RESOLUÇÃO 006/2020
Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do recurso FIA - Repasse Fundo a Fundo - SIFF, Incentivo para o Fortalecimento aos Conselhos Tutelares

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO JORGE D'OESTE / PR
RESOLUÇÃO 007/2020
Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do recurso FIA - Repasse Fundo a Fundo - SIFF, para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
Lei Nº 1.223/2020
Data: 29 de setembro de 2020.
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a contratar Órgão Oficial de Publicação dos Atos Oficiais do Poder Executivo do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, 55 centro, nesta cidade, portador da Cédula de identidade RG nº 4.223.882-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 707.534.789-67.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2020
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de limpeza destinados para as famílias em situação de vulnerabilidade social, através de benefício eventual (cesta básica) para lei do SUAS n 1041/2016 e lei de concessão de benefícios eventuais n 764/2011 famílias estas atendidas pelo programas e projetos do CRAS utilizando recursos próprios do FIAS (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), para o Departamento de Ação Social do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, em conformidade com o constante nas normas, exigências e condições gerais do edital modalidade Pregão eletrônico nº 28/2020 de 02/09/2020, vencedor dos lotes 01, 02 e 03.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2017.
OBJETO: Alterar a vigência contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: SERAFINI & ROSA LTDA - ME.
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL nº 55/2017 e Contrato ADMINISTRATIVO nº 192/2017.

ORAÇÃO A NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO APARECIDA
Sempre que você se encontrar diante de uma difícil situação, onde suas forças e seus conhecimentos não são capazes de resolver, não caia em pânico. Peça ajuda à Nossa Sra. Aparecida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2020 PROCESSO 179/2020
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 9:00 horas do dia 16 de outubro de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, sala a Rua Prefeito Neuri Bau (Antiga Rua Rio Grande do Sul), 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO ELETRÔNICO para contratação de empresa para locação de impressoras/copiadoras, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel). Critério de Julgamento: Menor Preço global por item.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2020
OBJETO: Aquisição de computadores, notebook, impressoras e monitor em atendimentos às secretarias e departamentos do município de Salto do Lontra.
CONTRATADO: BELTRÃO E SOLUÇÕES LTDA.
CNPJ: 08.531.683/0001-47
VALOR DO TERMO ADITIVO: 17.899,00
FÓRUM: Comarca de Salto do Lontra - Pr
Salto do Lontra, Terça-Feira, 29 de setembro de 2020.

GINCO MINUTOS DIANTE DE SANTO ANTONIO
Ha quanto tempo eu te esperava, pois que bem conheço as graças de que necessitas e que queeres que eu fazer tu ao Senhor.
Estou disposto a fazer tudo por ti; mas filho, diz-me de uma a uma, todas as tuas necessidades, não me queiras esconder nenhuma, porque tu sabes quanto posso perante Deus e quanto desejo eu ter de suavisar as misérias humanas. Pobre amigo meu. Eu vejo a aflicção de teu coração e tomo parte em todas as tuas angústias.

Uma licitação importante merece ser vista por todos.
46 3520.4000
LIGUE E ANUNCIE
JORNAL DE BELTRÃO



# Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL



REFERENTE CONCORRÊNCIA Nº 015/2020

Objeto: ALIENAÇÃO CONJUNTA DE LOTES DE TERRAS URBANOS DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL DA CIDADE E COMARCA DE DOIS VIZINHOS – PR.(LEI MUNICIPAL 2421/2020): LOTE NUMERO 05 DA QUADRA 23, COM ÁREA DE 1295,56M<sup>2</sup>, LOTE NUMERO 06 DA QUADRA 23, COM ÁREA DE 1170,04 M<sup>2</sup>, CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.

1. Comunicamos que a nova data para Entrega dos Envelopes e Início da Sessão Pública será no dia 03 de novembro de 2020 até as 8 horas e 00 minutos.
2. Permanecem inalteradas as demais condições.

Dois Vizinhos, 30 de setembro de 2020.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos  
PUBLICADO NO DIOE  
EM DATA DE 01/10/2020  
PÁGINAS 21  
Ed. 10780

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos  
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná - DIOEMS  
Em 01.10.2020  
Página 27  
Ed. 2207

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos  
Publicado no Jornal de Beltrão  
em, 01/10/2020  
Página 6A Edição 7047

habilitação, e respeitados os prazos recursais, manteve habilitadas as proponentes:

Nº	EMPRESA
	ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS EIRELI
	S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

Comunica outrossim, que na data de 02 de outubro de 2020 às 15h00min, fará a abertura dos envelopes de nº 02, contendo as propostas de preços das licitantes.

Dois Vizinhos, 30 de setembro de 2020.  
Claudinei Schreiber

89063/2020

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**  
**AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL**  
**REFERENTE CONCORRÊNCIA Nº 015/2020**

**Objeto:** Alienação conjunta de lotes de terras urbanas do Loteamento Parque Industrial da cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR. (Lei Municipal 2421/2020): lote número 05 da quadra 23, com área de 1295,56m², lote número 06 da quadra 23, com área de 1170,04 m², conforme Lei Municipal que dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento econômico de Dois Vizinhos.

1. Comunicamos que a nova data para Entrega dos Envelopes e Início da Sessão Pública será no dia 03 de novembro de 2020 até às 8 horas e 00 minutos.
2. Permanecem inalteradas as demais condições.

Dois Vizinhos, 30 de setembro de 2020.  
Raul Camilo Isotton  
Prefeito

89127/2020

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES -**

**AVISO DE LICITAÇÃO - (Lei nº 8.666/93 e Lei 12.232/10)**

**Modalidade de licitação:** TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico.

**Data e Horário de Abertura dos Envelopes:** 19 de outubro de 2020 às 8 horas e 00 minutos.

**Valor:** R\$ 382.744,68 (trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais, sessenta e oito centavos).

**Local de entrega e abertura dos envelopes:** Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal. O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) licitações/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou 3536 8814.

Dois Vizinhos, 30 de setembro de 2020.  
Raul Camilo Isotton  
Prefeito

89280/2020

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO:** 029/2020;

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização da revisão preventiva relativa as 1.000 (mil) horas do veículo Rolo Compactador, marca Caterpillar, modelo CSS4B, frota 330; **EMPRESA CONTRATADA:** PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, inscrita no CNPJ nº 76.527.951/0005-09. **CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos - Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL:** Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no Inciso XVII do Artigo 24, da Lei Federal 8.666/93; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.797,15 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e quinze centavos);

**RECONHECIMENTO e RATIFICAÇÃO:** 30 de setembro de 2020.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

89255/2020

**Doutor Ulysses**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2020**

O Município de Doutor Ulysses-PR torna público horas do dia 16 de outubro do ano de 2020, na nº 10 em Centro, Doutor Ulysses, Paraná, Bra sob regime de empreitada por preço global, tipo (s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Qu
Sede do Município	Reforma de Praça	Á

O Edital os modelos, adendos e anexos, poderá acima indicado, no horário comercial, ou solici licita.pmdu@gmail.com. Informações adicionais e esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**644082120**

Documento emitido em 01/10/2020 08:35:21.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10780 | 01/10/2020 | PÁG. 21

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (41) 3664-1214; 3664-1165; e 3664-1220.

Doutor Ulysses/PR, 29 de setembro de 2020.

Luiz Otero Moreira Fitz  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

89183/2020

**Fazenda Rio Grande**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 115/2020**

**Processo Administrativo nº. 254/2020 / Protocolo nº 29715/2020**

**Tipo:** Menor Preço Por Item

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de Material Radiológico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Edital disponível no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Entrega das propostas: a partir de 01/10/2020 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/10/2020 às 09h45min (horário de Brasília) no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de Setembro de 2020.

Eduardo Duarte Scheivaraski  
Pregoeiro Municipal

89117/2020

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 114/2020**

**Processo Administrativo nº. 255/2020 / Protocolo nº 27548/2020**

**Tipo:** Menor Preço Por Item

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de Material Médico Hospitalar - CAF, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Edital disponível no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Entrega das propostas: a partir de 01/10/2020 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/10/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de Setembro de 2020.

Eduardo Duarte Scheivaraski  
Pregoeiro Municipal

89250/2020

**Foz do Iguaçu**

**Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico Nº 002/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos (impressoras multifuncionais, exceto modelo Desktop) em perfeito estado de funcionamento e uso, para produção de cópias e impressões monocromáticas e coloridas, além de digitalizações; serviço de instalação, com fornecimento/reposição de peças, componentes e mão-de-obra técnica; com provimento de materiais de consumo originais e novos (exemplo: tonner, cilindro e demais insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos), exceto papel; manutenção preventiva e corretiva; suporte técnico remoto e/ou in loco ao usuário durante o período contratual. **Abertura e avaliação das propostas: 16 de outubro de 2020, às 9h. O edital poderá ser retirado no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) com o Nº do ID 837948. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (45) 2105-8280 ou pelo e-mail: [licitacaofozhabita@gmail.com](mailto:licitacaofozhabita@gmail.com).**

Foz do Iguaçu, 30 de setembro de 2020.

Silvia Aparecida Palandi de Souza  
Diretora Superintendente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**ERRATA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Onde se lê:**

O Município de Foz do Iguaçu comunica a prorrogação do horário da abertura do Pregão Eletrônico nº 087/2020 - Republicado.

em por objeto o registro de preços para eventual le tecnologia da informação (switches de e transceptores - transceivers - para conversão onomodo), para o atendimento as necessidades alação de infraestrutura de rede lógica e/ou rédios onde estão instalados os órgãos públicos do os serviços de instalação, suporte técnico e ordo com as quantidades, características e neste Termo de Referência e seus anexos. Nº de om.br 837477. Abertura e avaliação das 2020, às 10 horas. Os editais poderão ser es-e.com.br, maiores informações podem ser as 14h00, de 2ª a 6ª feira, através do e-mail natanael.na@pmfi.pr.gov.br.

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2020

Ano IX – Edição Nº 2207



Comunica outrossim, que na data de 02 de outubro de 2020 às 15h00min, fará a abertura dos envelopes de nº 02, contendo as propostas de preços das licitantes.  
Dois Vizinhos, 30 de setembro de 2020.  
Claudinei Schreiber

## AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL-REFERENTE CONCORRÊNCIA Nº 015/2020

Objeto: Alienação conjunta de lotes de terras urbanas do Loteamento Parque Industrial da cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR. (Lei Municipal 2421/2020): lote número 05 da quadra 23, com área de 1295,56m², lote número 06 da quadra 23, com área de 1170,04 m², conforme Lei Municipal que dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento econômico de Dois Vizinhos.

1. Comunicamos que a nova data para Entrega dos Envelopes e Início da Sessão Pública será no dia 03 de novembro de 2020 até às 8 horas e 00 minutos.
  2. Permanecem inalteradas as demais condições.
- Dois Vizinhos, 30 de setembro de 2020.  
Raul Camilo Isotton - Prefeito

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 029/2020; OBJETO: Contratação de empresa para realização da revisão preventiva relativa as 1.000 (mil) horas para execução de recapeamento asfáltico, modelo CS54B, frota 330; EMPRESA CONTRATADA: PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.527.951/0005-09. CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos-Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no Inciso XVII do Artigo 24, da Lei Federal 8.666/93; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias; VALOR ESTIMADO: R\$ 2.797,15 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e quinze centavos); RECONHECIMENTO e RATIFICAÇÃO: 30 de setembro de 2020.  
Raul Camilo Isotton - Prefeito

## AVISO DE LICITAÇÃO – (Lei nº 8.666/93 e Lei 12.232/10)

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2020  
OBJETO: Contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico.  
Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 19 de outubro de 2020 às 8 horas e 00 minutos.  
Valor: R\$ 382.744,68 (trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais, sessenta e oito centavos).  
Local de entrega e abertura dos envelopes: Av. Rio Grande do Sul, 130—Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.  
O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes/](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes/) propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou 3536 8814.  
Dois Vizinhos, 30 de setembro de 2020.  
Raul Camilo Isotton - Prefeito

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público o: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE., através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 010/2020 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
036	ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – ME.	12.014.370/0001-67
039	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	06.802.002/0001-02
040	CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	07.626.776/0001-60
041	CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA	55.309.074/0001-04
042	COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA	95.733.397/0001-11
043	DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA. – ME	08.435.077/0001-04
044	EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	23.312.871/0001-46
045	FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – ME	25.034.906/0001-58
046	MEDDEF PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. – ME	25.463.374/0001-74
047	MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP	27.105.456/0001-72
048	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A	05.912.018/0001-83
049	POSSATTO & POSSATTO LTDA.–EPP	72.150.550/0001-06
050	PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME 29.700.587/0001-23.	29.700.587/0001-23
051	PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – ME	27.806.274/0001-29
052	PROSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP	85.247.385/0001-49

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico [www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas), na guia SRP – Atas de Registros de Preços.  
Dois Vizinhos, 01 de outubro de 2020.  
Raul Camilo Isotton - Prefeito

## CONCORRÊNCIA N.º 003/2020

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PARA FINS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E SANEAMENTO RURAL, através da Ata de Registro de Preços decorrentes da Concorrência n.º 003/2020 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
053	PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	04.949.630/0001-68

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico [www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas), na guia SRP – Atas de Registros de Preços.  
Dois Vizinhos, 01 de outubro de 2020.  
Raul Camilo Isotton - Prefeito

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2020

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 074/2020 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
158	CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.782.733/0001-49

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico [www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas), na guia SRP – Atas de Registros de Preços.  
Dois Vizinhos, 01 de outubro de 2020.  
Raul Camilo Isotton - Prefeito

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075/2020

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CMEI MUNDO FELIZ NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS-PR-COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA FNDE/PROINFÂNCIA-EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 075/2020 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
159	ANA CAROLINA ROMERO PACHEGO – ME	31.131.502/0001-85
160	FRANCESCON – PRESENTES LTDA. – ME	00.503.931/0001-02

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico [www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas), na guia SRP – Atas de Registros de Preços.  
Dois Vizinhos, 01 de outubro de 2020.  
Raul Camilo Isotton - Prefeito

## Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 156/2020

TERMO DE CANCELAMENTO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2020.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Engeluz Iluminação e Eletricidade EIRELI-CNPJ nº 85.489.078/0001-74.
Objeto	Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, o Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, representado pelo senhor Raul Camilo Isotton, Prefeito, e a contratada firmaram o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2020, em razão da necessidade de aumento de meia física. Posteriormente à assinatura do Termo Aditivo, a Secretaria de Administração e Finanças solicitou o cancelamento do Terceiro Termo Aditivo, através da CI 119/2020, na qual justifica o pedido em razão da pandemia do coronavírus, a qual necessita de ações emergenciais de combate, comprometendo as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, e trazendo instabilidade financeira, principalmente no tocante a recursos de fonte livre. A empresa foi notificada acerca da decisão na data de 24 de setembro de 2020 e não apresentou oposição, enviando e-mail em concordância com o cancelamento do Termo Aditivo. Sendo assim, administração municipal, com a devida ciência da empresa, decide cancelar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2020. Fica estabelecido que o presente cancelamento se dará sem ônus para ambos, ou seja, sem ônus de multa, indenização material, moral, bem como qualquer tipo de indenização, para as partes contratantes.
Data de Assinatura	30 de setembro de 2020.
Ata de Registro de Preços	27/1/2020, Pregão Eletrônico nº 122/2020.
Empresa	Luz Carlos Cantelli – ME-CNPJ nº 22.715.194/0001-44.

Dois Vizinhos, 30 de setembro de 2020.  
Raul Camilo Isotton – Prefeito

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

EDITAL DE HABILITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 012/2020. A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 012/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, e respaldos os prazos recursais, manteve habilitadas as propostas:

Table with columns: Nº, EMPRESA, and details of bids for ITAVEL SERVIÇOS RODoviários EIRELI and S.M. RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI.

Comunica outrossim, que na data de 02 de outubro de 2020 às 15h00min, fara a abertura dos envelopes de nº 02, contendo as propostas de preços das licitações. Dois Vizinhos, 30 de setembro de 2020.

Cláudiney Schreiber. AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL - REFERENTE CONCORRÊNCIA Nº 015/2020. Objeto: Alienação conjunta de lotes de terras urbanas do loteamento Parque Industrial da cidade e Comarca de Dois Vizinhos - PR. (Lei Municipal 2421/2020); lote número 05 da quadra 23, com área de 1295,56m²; lote número 06 da quadra 23, com área de 1170,04 m², conforme Lei Municipal que dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento econômico de Dois Vizinhos.

1. Comunicar que a nova data para Entrega dos Envelopes e Início da Sessão Pública será no dia 03 de novembro de 2020 até as 8 horas e 00 minutos.

2. Permanecer inalteradas as demais condições. Dois Vizinhos, 30 de setembro de 2020. Raul Camilo Isotton Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 029/2020, OBJETO: Contratação de empresa para realização da revisão preventiva relativa a 1.000 (mil) horas do veículo Rolo Compactador, marca Caterpillar, modelo CS54B, frota 330, EMPRESA CONTRATADA: PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.527.951/0005-09. CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no inciso XVII do Artigo 24, da Lei Federal 8.666/93, VIGÊNCIA: 02 (dois) meses; VALOR ESTIMADO: R\$ 2.797,15 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e quinze centavos); RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO: 30 de setembro de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES. AVISO DE LICITAÇÃO - (Lei n.º 8.666/93 e Lei 12.232/10) Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2020. OBJETO: Contratação de empresa para execução de reapecamento asfáltico. Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 19 de outubro de 2020 às 8 horas e 00 minutos. Valor: R\$ 382.744,68 (trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais, sessenta e oito centavos). Local de entrega e abertura dos envelopes: Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.

O Edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitação/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou 3536 8814. Dois Vizinhos, 30 de setembro de 2020. Raul Camilo Isotton Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS. PREGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 010/2020. O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 010/2020 com execução de 12 (doze) meses.

Table with columns: ATA, EMPRESA DETENTORA, CNPJ/IN, and list of items for medical supplies.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP - Atas de Registros de Preços. Dois Vizinhos, 01 de outubro de 2020. Raul Camilo Isotton Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS CONCORRÊNCIA Nº 003/2020. O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PARA FINS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E SANEAMENTO RURAL, através da Ata de Registro de Preços decorrentes da Concorrência nº 003/2020 com execução de 12 (doze) meses.

Table with columns: ATA, EMPRESA DETENTORA, CNPJ/IN, and details of well maintenance services.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP - Atas de Registros de Preços. Dois Vizinhos, 01 de outubro de 2020. Raul Camilo Isotton Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS. PREGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 074/2020. O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 074/2020 com execução de 12 (doze) meses.

Table with columns: ATA, EMPRESA DETENTORA, CNPJ/IN, and list of pharmaceutical items.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP - Atas de Registros de Preços. Dois Vizinhos, 01 de outubro de 2020. Raul Camilo Isotton Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS. PREGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 075/2020. O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 075/2020 com execução de 12 (doze) meses.

ral nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO 'CMEI MUNDO FELIZ NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - PR. COM RECURSOS ORÇAMENTOS DO PROGRAMA FNDE/PROINFANCIA - EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 075/2020 com execução de 12 (doze) meses.

Table with columns: ATA, EMPRESA DETENTORA, CNPJ/IN, and details of furniture and equipment.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP - Atas de Registros de Preços. Dois Vizinhos, 01 de outubro de 2020. Raul Camilo Isotton Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 1509/2020 Decreto nº 16605/2020 - Altera a data de vencimento do IPTU para os contribuintes que solicitarem isenção - 29 de setembro de 2020. Decreto nº 16606/2020 - Determina a proibição da pesca nos lagos públicos municipais - 29 de setembro de 2020.

Decreto nº 16594/2020 - Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 340.64 e dá outras providências - 23 de setembro de 2020. Decreto nº 16597/2020 - Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 941.416,54 e dá outras providências - 24 de setembro de 2020. Decreto nº 16598/2020 - Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.289.853,59 e dá outras providências - 24 de setembro de 2020.

Decreto nº 16602/2020 - Abre crédito adicional suplementar ao orçam até o vigente no valor de R\$ 20.000,00 e dá outras providências - 28 de setembro de 2020. Decreto nº 16603/2020 - Altera disposições da Lei nº 1052/2002, que institui o Código Tributário do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências - 29 de setembro de 2020.

Lei nº 2425/2020 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Dois Vizinhos para o exercício financeiro de 2021 - 29 de setembro de 2020. OBS: Este documento está disponível na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br. MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Extrato de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios e Termos Aditivos nº 156/2020. Termo de Cancelamento do Terceiro Termo Aditivo, ao Contrato nº 023/2020 - Engenharia e Elétrica EIRELI - CNPJ nº 85.485.078/0001-74. Ata de Registro de Preços nº 271/2020 - Luiz Carlos Cartelli - ME - CNPJ nº 22.715.194/0001-44. Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Verê

AVISO DE LICITAÇÃO PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº 40/2020 A Prefeitura Municipal de Verê - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 13 de Outubro de 2020, às 14,00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por lote, para o serviço de recapagem e vulcanização de pneus da frota de veículos da municipalidade. Data para entrega de documentos e das envelopes de Proposta Comercial e Habilitação: 13 de Outubro de 2020, às 14,00 horas. Local de realização da sessão pública do prego: Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Verê - PR, situada na Rua Pioneiro Antonio Fabiani, Nº 316, centr na cidade de Verê - PR. Edital ne ngra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Compras e no site: www.ver.pr.gov.br. Informações complementares através do telefone (46) 3535 - 8000. Verê, 29 de Setembro de 2020. ADEMILSO ROSIN PREFEITO MUNICIPAL WAGNER AUGUSTO DA SILVA GRANETTO PROGEIRO

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tomam público extrato de 1º Termo Aditivo de Contrato. PARTES: Município de Verê - PR e a empresa: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD. ESPECIE: Contrato nº 122/2019 - Pregão Presencial Nº 37/2019. OBJETO: Aquisição de produtos ambulatoriais destinados para o uso no centro de saúde e unidades do Município de Verê/PR.

ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 122/2019 para mais 12 (doze) meses, passando os novos prazos de vigência a vigor, respectivamente, até a data de 15/09/2021 (quinze dias de setembro de 2021). DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2020. FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR. Ademilso Rosin - Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tomam público extrato de 1º Termo Aditivo de Contrato. PARTES: Município de Verê - PR e a empresa MEDICAMENTOS DE AZ. EIRELI ESPECIE: Contrato nº 111/2019 - Pregão Presencial Nº 37/2019. OBJETO: Aquisição de produtos ambulatoriais destinados para o uso no centro de saúde e unidades do Município de Verê/PR.

ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 111/2019 para mais 12 (doze) meses, passando os novos prazos de vigência a vigor, respectivamente, até a data de 15/09/2021 (quinze dias de setembro de 2021). DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2020. FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR. Ademilso Rosin - Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tomam público extrato de 1º Termo Aditivo de Contrato. PARTES: Município de Verê - PR e a empresa PHARMED COMERCIO E DISTRIB. PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ESPECIE: Contrato nº 126/2019 - Pregão Presencial Nº 37/2019. OBJETO: Aquisição de produtos ambulatoriais destinados para o uso no centro de saúde e unidades do Município de Verê/PR.

ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 126/2019 para mais 12 (doze) meses, passando os novos prazos de vigência a vigor, respectivamente, até a data de 15/09/2021 (quinze dias de setembro de 2021). DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2020. FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR. Ademilso Rosin - Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tomam público extrato de 1º Termo Aditivo de Contrato. PARTES: Município de Verê - PR e a empresa POSSATO & POS: ATTO LTDA - EPP ESPECIE: Contrato nº 127/2019 - Pregão Presencial Nº 37/2019. OBJETO: Aquisição de produtos ambulatoriais destinados para o uso no centro de saúde e unidades do Município de Verê/PR.

ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 127/2019 para mais 12 (doze) meses, passando os novos prazos de vigência a vigor, respectivamente, até a data de 15/09/2021 (quinze dias de setembro de 2021). DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2020. FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR. Ademilso Rosin - Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tomam público extrato de 2º Termo Aditivo de Contrato. PARTES: Município de Verê - PR e a empresa AMARILDO BAZEIO E CIA LTDA ESPECIE: Contrato nº 123/2019 - Pregão Presencial Nº 37/2019. OBJETO: Aquisição de produtos ambulatoriais destinados para o uso no centro de saúde e unidades do Município de Verê/PR.

ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 123/2019 para mais 12 (doze) meses, passando os novos prazos de vigência a vigor, respectivamente, até a data de 15/09/2021 (quinze dias de setembro de 2021). DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2020. FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR. Ademilso Rosin - Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tomam público extrato de Contrato. PARTES: Município de Verê - PR e a empresa A.L.C. PERINI COMERCIAL ME. ESPECIE: Contrato nº 419/2020 - Dispensa nº 85/2020. OBJETO: Aquisição de suplemento para nutrição enteral, conforme parecer social nº 54/2020. PRAZO: 06 (seis) meses. VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Table with columns: Data de Despesa, Parcela/Valor programado, Fonte de Recurso, Natureza da Despesa, Grupo de Despesa. Total: 3320, 06.001.10.501.010.2040, 503, 3.3.90.32.00.00, De Exercício.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2020. FORO: Comarca de Dois Vizinhos. Ademilso Rosin - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO: 33/2020 - MODALIDADE - PREGAÇÃO PRESENCIAL. OBJETO: Aquisição de alimentos, material de higiene e limpeza para concessão de benefícios eventuais. Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por Item:

Table with columns: Empenho, Lote, Item, Quantidade, Preço unitário/R\$, Preço total/R\$. Includes items like ANJERA DA BELLO ZENI, ANDREA DA BELLO ZENI, ANJERA DA BELLO ZENI, etc.

Valor total dos gastos com a licitação nº 33/2020 - Pregão Presencial: R\$ 57.397,40 (Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Quatro Centavos). Homologado e adjudicado a presente licitação, Verê - PR, 30 de setembro de 2020. ADEMILSO ROSIN PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná. AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 20/2020/PMFB MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ. RECURSOS: RECURSOS LIVRES. O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 77.816/510001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 19 de outubro de 2020, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa para execução de 3.667,71 m² de pavimentação asfáltica nas dependências da Rodovia Municipal de Francisco Beltrão - Trecho Faixa Adicional e Embarque e Desembarque, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo. Prazo de execução: 30 (trinta) dias. Prazo de vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, através do telefone (0xx46) 3520-2103, do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br e da webpage www.licitacoesbeltrao.pr.gov.br. Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2020. CLEBER FONTANA PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 115/2020 - UASG 897565 COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA. A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 19 de outubro de 2020, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço GLOBAL POR GRUPO DE ITENS, que tem por objeto o Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas: desinsetização e desratização, esgotamento e limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e rede de esgoto, desentupimento e limpeza de conexões hidráulicas sanitárias e pluviais, limpeza e desinfecção de caixas d'água em imóveis públicos da municipalidade e contratação de serviço técnico especializado para aplicação de fumacê no combate e controle do mosquito Aedes Aegypti. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 19 de outubro de 2020, no endereço eletrônico: www.gov.compras-p/btr. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site: www.franciscobeltrao.pr.gov.br - licitações, ou através do site: www.gov.compras-p/btr. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103. Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2020. NÁDIA DALLAGNOL Pregueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE. EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2020 DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE-PR, COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) EDIÇÕES SEMANAIS, em conformidade com o contante nas normas, exigências e condições gerais do edital modalidade Pregão Presencial nº 24/2020, vencedora do item: 01. CONTRATANTE: Município de Perola D'Oeste - Estado do Paraná. CONTRATADA: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A. ORIGEM: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 25/2020 realizado na data de 16/09/2020. VALOR: R\$ 123.000,00 (cento e vinte três mil reais). VIGÊNCIA: até 12 (doze), a contar da data de sua assinatura. BASE LEGAL: Lei nº 8666/93. DATA DO FIRMAMENTO: 03/09/2020. NILSON ENGLÉS Prefeito Municipal

DECRETO Nº 101, de 29 de setembro de 2020. Suprime o Art. 11 do Decreto nº 45/2020, que trata das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. NILSON ENGLÉS, Prefeito do Município de Perola D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais; DECRETA: Art. 1º. Fica suprimido o Art. 11 do Decreto nº 45/2020. Art. 2º. Ficam ratificadas as demais partes constantes no Decreto nº 45/2020, de 14 de maio de 2020. Gabinete do Executivo Municipal de Perola D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

CONVERSA COM SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS Meu Sagrado Coração de Jesus, em vos (e)posto toda minha confiança esperança. Vós que sabeis tudo, Pai, o Senhor do Universo, vós que Reis dos Reis, Vós que fizeste o ego curar, Vós que vedes as minhas aflições, as minhas angústias, em sabeis: "Ótimo coração, como preciso alcançar esta graça (pede-se a graça com ela). A minha confiança convosco me dá ânimo e alegria para viver". Eu, Vós Espero com fé e confiança (pede-se novamente a graça). Fazer Sagrado Coração de Jesus, que antes de terminar esta conversa, dentro de nove dias, alcance esta tão grande graça. E, para vos agradecer, publicarei esta graça para que os homens aprendam a ter fé e confiança em Vós. Iluminai os meus passos, Sagrado Coração de Jesus, assim como esta vós está vós nos iluminando e testemunhando a nossa conversão. Sagrado Coração de Jesus, eu, tenho confiança em Vós, Sagrado Coração de Jesus aumenta a minha fé.



# Município de Dois Vizinhos



MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

REFERENTE CONCORRÊNCIA Nº 015/2020

Objeto: ALIENAÇÃO CONJUNTA DE LOTES DE TERRAS URBANOS DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL DA CIDADE E COMARCA DE DOIS VIZINHOS – PR.(LEI MUNICIPAL 2421/2020): LOTE NUMERO 05 DA QUADRA 23, COM ÁREA DE 1295,56M<sup>2</sup>, LOTE NUMERO 06 DA QUADRA 23, COM ÁREA DE 1170,04 M<sup>2</sup>, CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.

1. Comunicamos que a nova data para Entrega dos Envelopes e Início da Sessão Pública será no dia 03 de novembro de 2020 até as 8 horas e 00 minutos.
2. Permanecem inalteradas as demais condições.

Dois Vizinhos, 30 de setembro de 2020.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

Afixou-se no Mural de Licitações da  
Prefeitura de Dois Vizinhos no período de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.


[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	15		
Modalidade*	Concorrência		
Número edital/processo*	15		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	ALIENAÇÃO CONJUNTA DE LOTES DE TERRAS URBANAS DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL DA CIDADE E COMARCA DE DOIS VIZINHOS – PR.(LEI MUNICIPAL 2421/2020): LOTE NUMERO 05 DA QUADRA 23, COM ÁREA DE 1295,56M², LOTE NUMERO 06 DA QUADRA 23, COM ÁREA DE 1170,04 M²,		
Forma de Avaliação	Maior Lance ou Oferta		
Dotação Orçamentária*	0150006001041220003203400000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	235.883,96		
Data de Lançamento do Edital	29/09/2020	Data Registro	01/10/2020
Data da Abertura das Propostas	03/11/2020	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?		Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?			
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 3453905989 (Logout)